



Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida (PALV) *Guia 2013*

Parte I: Disposições Gerais



Índice

1. VISÃO GLOBAL DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA (PALV).....	3
1.A. QUAL A ESTRUTURA DO PROGRAMA?.....	5
1.B. QUAIS OS TIPOS DE AÇÕES APOIADAS?.....	7
1.C. QUE PAÍSES PARTICIPAM NO PROGRAMA?.....	8
1.D. QUEM PODE PARTICIPAR?.....	10
1.E. QUEM FAZ O QUÊ?.....	11
1.F. TERMINOLOGIA BASE.....	13
2. O QUE É O CICLO DE VIDA DE UM PROJETO?.....	15
2.A. CICLO ADMINISTRATIVO.....	15
2.B. CICLO FINANCEIRO.....	16
2.C. REGRAS APLICÁVEIS.....	16
3. QUAIS SÃO OS PROCEDIMENTOS DE APRESENTAÇÃO E SELEÇÃO?.....	19
3.A. PROCEDIMENTO PARA A APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS A SUBVENÇÕES.....	19
3.B. PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS.....	21
4. DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS.....	30
4.A. CONDIÇÕES FINANCEIRAS GERAIS APLICÁVEIS A TODAS AS AÇÕES.....	30
4.B. TIPOS DE FINANCIAMENTO.....	30
4.C. BOLSAS DE MOBILIDADE ATRIBUÍDAS A INDIVÍDUOS.....	31
4.D. SUBVENÇÕES PARA AS ORGANIZAÇÕES QUE IMPLEMENTEM PROGRAMAS DE MOBILIDADE (ERASMUS, LEONARDO DA VINCI E GRUNDTVIG).....	39
4.E. PARCERIAS.....	41
4.F. PROJETOS MULTILATERAIS, REDES E MEDIDAS DE ACOMPANHAMENTO.....	44
4.G. PROGRAMA JEAN MONNET – ATIVIDADE-CHAVE 1.....	53
5. DIVULGAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE RESULTADOS NO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA.....	57
5.A. O QUE É A DIVULGAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE RESULTADOS?.....	59
5.B. ELABORAÇÃO DE UMA ESTRATÉGIA E DE UM PLANO DE DIVULGAÇÃO E EXPLORAÇÃO.....	61
5.C. TIPOLOGIA GENÉRICA DOS RESULTADOS DUM PROJETO.....	64
5.D. PUBLICIDADE.....	65
5.E. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	65

Introdução

Este Guia contém informações adicionais que complementam a Apresentação Anual de Propostas do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida (**PALV**). Os candidatos são igualmente convidados a consultar os portais da Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura ou a respetiva Agência Nacional (ver a secção 1E).

Este Guia pretende:

- Apoiar os candidatos nos pedidos de financiamento e no preenchimento das candidaturas;
- Apoiar os candidatos na preparação dum orçamento adequado à sua candidatura;
- Esclarecer questões derivadas do convite à Apresentação de Candidaturas;
- Prestar informações úteis que os candidatos possam consultar nas diversas fases do procedimento de apresentação e seleção.

1. VISÃO GLOBAL DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA (PALV)

O **Programa de Ação da UE no domínio da Aprendizagem ao Longo da Vida** (o Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida (**PALV**)¹ tem como fim contribuir através de aprendizagem ao longo da vida para o desenvolvimento da UE como uma sociedade de conhecimento avançado, com desenvolvimento económico sustentável, mais e melhores empregos e maior coesão social. Tem como finalidade, especialmente, o fomento do intercâmbio, cooperação e mobilidade entre instituições e sistemas de educação e formação no seio da UE, a fim de que possam tornar-se uma referência mundial de qualidade. Desta forma, dirige-se à modernização e adaptação dos sistemas de educação e formação nos países participantes, especialmente no contexto dos objetivos estabelecidos na estratégia «Europa 2020» da UE², e ocasiona valor acrescentado europeu diretamente em cidadãos que participem individualmente na sua mobilidade e noutras ações de cooperação.

Os objetivos específicos do programa estão a seguir indicados. Asseguram que o PALV apoia e suplementa as ações dos Estados Membros e de outros países participantes, embora no pleno respeito das respetivas responsabilidades quanto aos conteúdos dos seus sistemas de educação e formação e à sua diversidade cultural e linguística.

O **PALV** tem uma duração de sete anos (2007-2013). O orçamento total para este período é de 6.970 milhões de euros.

¹ O programa foi estabelecido pela Decisão 1720/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 15 de novembro de 2006, JO L 327 de 24/11/2006 (e alterado pela Decisão 1357/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de dezembro de 2008).

² Comunicação da Comissão: Europa 2020 – Estratégia para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo. COM(2010) 2020.

OBJETIVOS GERAIS

Fomentar o intercâmbio, cooperação e mobilidade entre os sistemas de educação e formação no seio da UE a fim de que possam atingir valores universais de referência

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1

Contribuir para o desenvolvimento da qualidade da Aprendizagem ao Longo da Vida, promover alto rendimento, inovação e uma dimensão Europeia dos sistemas e práticas neste domínio

2

Apoiar a realização de uma área Europeia para Aprendizagem ao Longo da Vida

3

Apoiar a melhoria da qualidade, do carácter atrativo e da acessibilidade das oportunidades para Aprendizagem ao Longo da Vida disponíveis nos Estados-Membros

4

Melhorar a contribuição da Aprendizagem ao Longo da Vida para a coesão social, cidadania ativa, diálogo intercultural, igualdade entre sexos e realização pessoal

5

Promover a criatividade, a competitividade, a empregabilidade e o crescimento de um espírito empreendedor

6

Contribuir para a participação acrescida de indivíduos de todas as idades na Aprendizagem ao Longo da Vida, incluindo os que têm necessidades especiais e os grupos desfavorecidos independentemente do seu historial socioeconómico

7

Promover a aprendizagem de línguas e a diversidade linguística

8

Apoiar o desenvolvimento de conteúdos, serviços, pedagogias e práticas para Aprendizagem ao Longo da Vida, que sejam inovadores e se baseiem nas TIC

9

Reforçar o papel da Aprendizagem ao Longo da Vida na criação de um sentido de cidadania Europeia baseado na compreensão e no respeito pelos direitos humanos e democracia, e incentivar a tolerância e o respeito pelos povos e culturas

10

Promover a cooperação na garantia da qualidade em todos os sectores EFP na Europa

11

Optimizar a utilização de resultados, produtos e processos inovadores e o intercâmbio de boas práticas no âmbito do Programa Aprendizagem ao Longo da Vida, a fim de melhorar a qualidade da educação e da formação

Conforme referido no Artigo 12º da decisão PALV, o programa deverá igualmente contribuir para a promoção das políticas horizontais da UE, em especial:

- (a) pela promoção do conhecimento da importância da diversidade cultural e linguística no seio da Europa, bem como para o combate ao racismo, preconceito e xenofobia;
- (b) encontrar soluções para a situação dos estudantes com necessidades especiais, em particular no apoio à respetiva integração no sistema regular de ensino e formação;

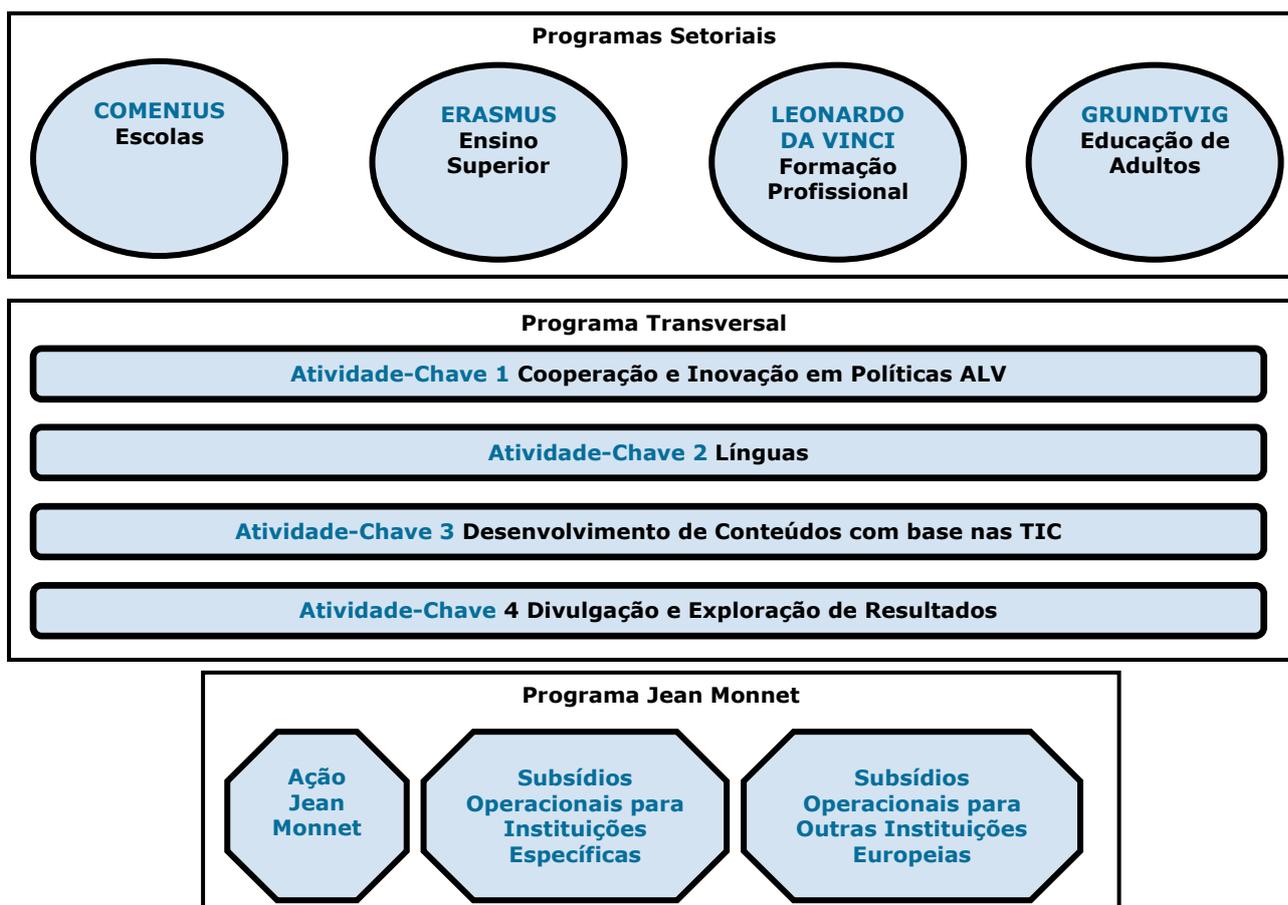
- (c) promover a igualdade entre homens e mulheres e contribuir para combater todos os tipos de discriminação baseada em sexo, raça ou origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual.

1.A. QUAL A ESTRUTURA DO PROGRAMA?

O Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida consiste em:

- **quatro programas setoriais** com enfoque na educação escolar ([Comenius](#)), ensino superior ([Erasmus](#)), formação profissional ([Leonardo da Vinci](#)) e educação de adultos ([Grundtvig](#)) respetivamente;
- **um Programa Transversal** centrado em áreas transectoriais (cooperação ao nível das políticas e inovação no domínio da aprendizagem ao longo da vida, línguas, desenvolvimento de TIC inovadoras, divulgação e exploração de resultados);
- um programa que apoie o ensino, a investigação e a reflexão sobre integração Europeia bem como instituições e associações europeias de referência (**Programa Jean Monnet**).

PALV



<p>Programa COMENIUS</p> <p>Educação Escolar</p>	<p>O programa Comenius centra-se na primeira fase da educação, desde a pré-escolar e básica até às escolas secundárias. É importante para todos os participantes da comunidade educativa: estudantes, professores, autoridades nacionais, associações de pais, organizações não-governamentais, institutos de formação de professores, universidades e todos os restantes profissionais de educação.</p>
<p>Programa ERASMUS</p> <p>Ensino Superior</p>	<p>Erasmus é o programa de ensino e formação da UE para efeitos de mobilidade e cooperação no ensino superior em toda a Europa. As suas diversas ações não se dirigem apenas a estudantes que pretendam estudar e trabalhar no estrangeiro, como também a professores do ensino superior e profissionais de empresas que pretendem ensinar no estrangeiro e a pessoal do ensino superior que procure formação no estrangeiro. Para além disto, o Erasmus apoia o trabalho conjunto de instituições de ensino superior através de programas intensivos, redes e projetos multilaterais bem como o seu contacto com o mundo dos negócios.</p>
<p>Programa LEONARDO DA VINCI</p> <p>Educação e Formação Profissional</p>	<p>O programa Leonardo da Vinci liga a política à prática no campo do ensino e formação profissionais (EFP). Os projetos variam desde aqueles que proporcionam aos indivíduos a oportunidade de melhorar as suas qualificações, conhecimentos e competências durante uma estadia no estrangeiro, até à cooperação Europeia entre as entidades responsáveis por EFP a fim de enriquecer o carácter atrativo, a qualidade e o rendimento dos sistemas e práticas EFP.</p>
<p>Programa GRUNDTVIG</p> <p>Educação de Adultos</p>	<p>Dirige-se às necessidades de ensino e aprendizagem relacionadas com todos os tipos de educação de adultos que não tenham uma natureza predominantemente profissional, bem como às instituições e organizações que promovam ou empreendam todo o género de oportunidades de aprendizagem para adultos – sejam elas de natureza formal, não formal ou informal – incluindo aquelas que estejam integradas na formação inicial ou contínua de pessoal.</p>
<p>Atividade-Chave 1 Cooperação ao nível das Políticas e Inovação na ALV</p>	<p>Ações de cooperação ao nível das políticas e inovação: apoiam visitas de estudo de especialistas em educação e formação profissional, bem como redes naquelas áreas e a nível Europeu. Os objetivos principais são os de apoiar o desenvolvimento e cooperação ao nível das políticas de aprendizagem ao longo da vida e de assegurar um fornecimento adequado de dados, estatísticas e análises comparadas.</p>
<p>Atividade-Chave 2 Línguas</p>	<p>As competências linguísticas são essenciais para a mobilidade dos cidadãos europeus e das empresas; melhoram a empregabilidade e a competitividade e reforçam o diálogo intercultural e a coesão social.</p>
<p>Atividade-Chave 3 Desenvolvimento de Conteúdos de Base TIC</p>	<p>As ações da UE têm o objetivo de aproveitar o poder das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) a fim de desenvolver práticas inovadoras de educação e formação, melhorar o acesso à aprendizagem ao longo da vida e apoiar o desenvolvimento de sistemas avançados de gestão.</p>

<p>Atividade-Chave 4</p> <p>Divulgação e Exploração de Resultados</p>	<p>A fim de maximizar o respetivo impacto, as atividades e projetos financiados pelo Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida ou os programas anteriores, devem ser dadas a conhecer ao maior número possível de potenciais interessados. Torna-se assim necessário que cada projeto financiado pela UE divulgue e explore os seus próprios resultados.</p>
<p>Ação Jean Monnet</p>	<p>O programa Jean Monnet estimula o ensino, a investigação e a reflexão sobre a integração europeia nas instituições mundiais de ensino superior. Com projetos sediados nos cinco continentes, o programa abrange cerca de 250 000 estudantes por ano.</p>
<p>Subsídios de Funcionamento para Instituições Específicas</p>	<p>São concedidos subsídios para apoiar determinados custos administrativos e operacionais que tenham um objetivo de interesse europeu:</p> <ul style="list-style-type: none"> - o Colégio da Europa - o Instituto Universitário Europeu - o Instituto Europeu de Administração Pública - a Academia de Direito Europeu - a Agência Europeia para o Desenvolvimento em Necessidades Educativas Especiais - o Centro Internacional de Formação Europeia (CIFE).
<p>Subsídios para Outras Instituições Europeias</p>	<p>Podem ser concedidas subvenções para apoiar determinados custos administrativos e operacionais de instituições e associações europeias com atividade nos campos da educação e formação.</p>

1.B. QUAIS OS TIPOS DE AÇÕES APOIADAS?

O PALV apoia as seguintes **categorias de ações**:

<p><u>Carta</u></p>	<p>Um documento escrito atribuído pela Comissão Europeia dando às instituições de ensino superior elegíveis a possibilidade de participar nas atividades Erasmus. A Carta enuncia os princípios fundamentais a que uma instituição deverá aderir na organização e implementação de mobilidade e cooperação de alta qualidade e estabelece os requisitos que ela deve cumprir a fim de assegurar serviços e procedimentos de alta qualidade bem como a prestação de informação fiável e transparente.</p>
<p><u>Certificado</u></p>	<p>Um certificado de mobilidade consiste no reconhecimento da capacidade de uma instituição ou de um consórcio para implementar uma atividade de mobilidade de excelente qualidade. Estes aspetos da qualidade abrangem o quadro estratégico em que se insere a ação de mobilidade (política, estratégia, programa de trabalho) bem como a capacidade financeira e operacional da instituição para organizar ações de mobilidade. É utilizado no programa Erasmus (Certificado de Qualidade de Estágio Profissional Erasmus) e no programa Leonardo da Vinci (certificado de mobilidade Leonardo da Vinci).</p>

<u>Mobilidade</u>	Período de tempo passado noutro país participante com o intuito de estudar, adquirir experiência profissional, exercer outras atividades de aprendizagem, ensino ou formação ou uma atividade administrativa conexas, apoiada, consoante o caso, por cursos de preparação ou de reciclagem na língua do país de acolhimento ou na língua de trabalho.
<u>Parceria bilateral e multilateral</u>	Um acordo bilateral ou multilateral entre instituições / organizações em diferentes países participantes com vista a levar a cabo atividades de cooperação europeia, geralmente a uma escala mais reduzida, na sua respetiva área de aprendizagem ao longo da vida (educação escolar, formação profissional ou educação de adultos).
<u>Projeto Multilateral</u>	Uma atividade de cooperação europeia com um resultado definido e possível de ser explorado, desenvolvida conjuntamente por um agrupamento formal ou informal de organizações ou instituições.
<u>Rede Multilateral</u>	Um agrupamento formal ou informal de organismos ativos num determinado domínio, disciplina ou setor da aprendizagem ao longo da vida, centrado nas reflexões estratégicas, nas análises de necessidades e nas atividades em rede no domínio em questão.
<u>Projeto Unilateral ou nacional</u>	Uma atividade, com um resultado definido e explorável, empreendida por uma única instituição ou num único país.
<u>Medidas de acompanhamento</u>	O apoio prestado a várias atividades que, embora não elegíveis no quadro das principais ações dos programas setoriais, devem contribuir de forma clara para a consecução dos objetivos do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida.
<u>Subsídios de Funcionamento</u>	Apoio financeiro concedido ao normal funcionamento das instituições e associações ativas num domínio abrangido pelo Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida.

Nem todos estes tipos de ação se encontram disponíveis em todas as partes do programa.

1.C. QUE PAÍSES PARTICIPAM NO PROGRAMA?

O programa está aberto:

- aos 27 Estados-Membros da UE³
- à Islândia, ao Liechtenstein, à Noruega (aos "países da EFTA-EEE", isto é, os países que são membros da Associação Europeia de Comércio Livre e que também pertencem ao Espaço Económico Europeu)
- à Turquia, à Croácia
- à Suíça
- à Albânia, à Bósnia-Herzegovina, ao Montenegro e à Sérvia (apenas para ações geridas de acordo com o procedimento da Comissão, ver secção 3.A abaixo)⁴

³ Abrange candidatos das seguintes regiões: Ilhas Canárias, Guadalupe, Martinica, Guiana Francesa, Reunião, Açores, e Madeira. Sempre que disposições financeiras específicas sejam aplicáveis a países e territórios ultramarinos, essas regras também se aplicarão a estas regiões.

⁴ A participação da Albânia, Bósnia-Herzegovina e Montenegro no presente convite à apresentação de candidaturas está sujeita à assinatura de um memorando de entendimento entre a Comissão e as autoridades

- a Antiga República Jugoslava da Macedónia (apenas para ações geridas de acordo com o procedimento da Comissão e para um número limitado de ações geridas pelo procedimento da Agência Nacional ⁵, ver secção 3.A abaixo)
- aos "Países e territórios ultramarinos à Comunidade Europeia" definidos na Decisão 2001/822/CE do Conselho (alterada pela Decisão 2007/249/CE do Conselho):
 - Gronelândia
 - Nova Caledónia e suas dependências
 - Polinésia francesa
 - Territórios Austrais e Antárticos Franceses
 - Ilhas Wallis e Futuna
 - Mayotte
 - São Pedro e Miquelon
 - Aruba
 - Antilhas Neerlandesas
 - Anguilha
 - Ilhas Caimão
 - Ilhas Malvinas
 - Ilhas Geórgia do Sul e Sandwich do Sul
 - Monserrate
 - Pitcairn
 - Santa Helena, Ilha da Ascensão e Tristão da Cunha
 - Território Antártico Britânico
 - Território Britânico do Oceano Índico
 - Ilhas Turcas e Caicos
 - Ilhas Virgens Britânicas

No cumprimento do Artigo 14, n.º 2 da Decisão que estabelece o PALV, os projetos e redes multilaterais Comenius, Erasmus, Leonardo da Vinci, Grundtvig e as atividades-chave do Programa Transversal podem também ser abertos a parceiros de países que não participam no Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida (os chamados "países terceiros"). As ações a que esta medida se aplica encontram-se descritas nas *Fichas* por ação, na Parte II deste *Guia*. Para mais informações sobre como participar, os potenciais candidatos poderão consultar o portal da Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura. Os candidatos são encorajados a considerar a inclusão de parcerias que incluam os seguintes países terceiros:

- Os países identificados no Artigo 7º como elegíveis para participar no PALV, no futuro, em determinadas circunstâncias, mas com os quais ainda não foram concluídos os acordos relevantes;
- O Kosovo⁶, os países abrangidos pela Política Europeia de Vizinhança⁷ e a Rússia;
- Os países identificados pela UE como sendo de especial prioridade no contexto do desenvolvimento de um diálogo político estratégico na educação e formação ou multilinguismo⁸.

competentes de cada um destes países respetivamente. Se, no primeiro dia do mês da decisão de subvenção, o memorando de entendimento não tiver sido assinado, os participantes destes países não serão financiados nem serão considerados em relação à dimensão mínima dos consórcios/parcerias. Sobre as últimas informações neste domínio, consultar o sítio da Comissão http://ec.europa.eu/education/llp/doc848_en.htm.

⁵ Como especificado no anúncio oficial do convite à apresentação de candidaturas publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* http://ec.europa.eu/education/llp/doc848_en.htm.

⁶ Esta designação não prejudica as posições relativas ao estatuto e está em conformidade com a Resolução 1244 do Conselho de Segurança da ONU e o Parecer do TIJ sobre a Declaração de Independência do Kosovo.

⁷ A Política Europeia de Vizinhança aplica-se aos vizinhos mais próximos da União Europeia por terra ou mar – Argélia, Arménia, Azerbaijão, Bielorrússia, Egito, Geórgia, Israel, Jordânia, Líbano, Líbia, Moldávia, Marrocos, Territórios Palestinos Ocupados, Síria, Tunísia e Ucrânia.

No entanto, os projetos e as redes têm a liberdade de justificar a inclusão, nas suas candidaturas, de parceiros de outros países nos quais as organizações envolvidas demonstrem que possuem competências importantes a partilhar com os seus homólogos europeus. O envolvimento de parceiros de países terceiros deve ser justificado, em todos os casos, nomeadamente em termos da mais-valia acrescida à experiência dos países europeus participantes no programa.

A **Ação Jean Monnet** está aberta a instituições e associações do ensino superior em todos os países participantes no PALV assim como a quaisquer outros países ("terceiros"). As instituições e associações participantes de países terceiros estão sujeitas a todas as obrigações e cumprirão todas as tarefas definidas na decisão do programa, relativamente às instituições e associações dos Estados-Membros.

1.D. QUEM PODE PARTICIPAR?

O PALV está aberto a praticamente todos os intervenientes no ensino e na formação:

- Aos alunos, estudantes, estagiários e formandos adultos
- Aos professores, formadores, e outro pessoal envolvido em qualquer aspeto da aprendizagem ao longo da vida (ALV)
- Às pessoas presentes no mercado de trabalho
- Às instituições ou aos organismos que promovam oportunidades de aprendizagem em qualquer área de ensino ou formação
- Às pessoas e às instituições responsáveis pelos sistemas e políticas de aprendizagem ao longo da vida, sob todos os seus aspetos, a nível local, regional e nacional
- Às empresas, aos parceiros sociais e respetivas organizações a todos os níveis, incluindo organizações comerciais, organizações profissionais e câmaras de comércio e indústria
- Às organizações que prestem serviços de orientação, aconselhamento e informação relacionados com qualquer aspeto da aprendizagem ao longo da vida (ALV)
- Às associações que atuem no domínio da aprendizagem ao longo da vida, incluindo as associações de estudantes, de formandos, de alunos, de professores, de pais e de formandos adultos
- Aos centros e organizações de investigação que estudem temáticas relacionadas com o ensino e a formação
- Às organizações sem fins lucrativos, entidades voluntárias e organizações não-governamentais (ONG).

As Agências Nacionais do PALV, bem como o respetivo pessoal, não são elegíveis para qualquer ação do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida, salvo disposição explícita em contrário.

As entidades legais que acolhem as Agências Nacionais do PALV podem participar exclusivamente em ações geridas de acordo com o procedimento da Comissão, ver secção 3.A abaixo.

É favor consultar as secções específicas do Guia a fim de obter informação sobre quem pode participar e em que parte do programa.

⁸ Aquando da publicação do presente *Guia*, os países identificados foram a Austrália, Brasil, Canadá, China, Índia, Israel, Japão, México, Nova Zelândia, África do Sul, Coreia do Sul, EUA.

1.E. QUEM FAZ O QUÊ?

A **Comissão Europeia (Direção-Geral da Educação e Cultura)** é responsável por assegurar a execução eficaz e eficiente do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida, no seu conjunto. A Comissão é coadjuvada nesta tarefa pelo Comité PALV e engloba representantes dos Estados Membros e de outros países participantes e é presidida pela Comissão.

A gestão operacional do programa é levada a cabo pela Comissão em estreita cooperação com as Agências Nacionais (AN) (uma ou mais em cada um dos países participantes) e com a Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura (Agência de Execução) em Bruxelas.

Agências Nacionais (AN): As autoridades nacionais dos países participantes criaram **Agências Nacionais** a fim de facilitar a gestão coordenada das chamadas ações "**descentralizadas**" do programa a nível nacional.

As **Autoridades Nacionais** garantem o acompanhamento e a supervisão das Agências Nacionais e fornecem à Comissão garantias no que respeita à gestão adequada, por parte das Agências Nacionais, das verbas atribuídas pela União Europeia às ações descentralizadas do programa.

As Agências Nacionais desempenham um papel-chave na execução prática do programa visto que são responsáveis pela divulgação do programa a nível nacional, contribuindo para a divulgação e dos resultados e, em particular, pela gestão de todo o ciclo de vida do projeto nas ações descentralizadas do programa a nível nacional:

- a publicação de convites nacionais à apresentação de candidaturas que complementem os Convites Europeus e as datas-limite para apresentação de candidaturas, no âmbito da aprendizagem ao longo da vida a nível europeu
- prestar informação sobre as ações do programa e promover essas ações, aconselhando potenciais candidatos
- a receção, avaliação e seleção das candidaturas a subvenções
- tomar decisões quanto à concessão de subvenções relativamente às candidaturas que forem aprovadas
- emitir Contratos Financeiros e pagamentos aos beneficiários
- a receção e processamento dos relatórios contratuais enviados pelos beneficiários
- o acompanhamento e apoio dos beneficiários do programa
- Controlos documentais e fiscalização e auditoria, no local, das atividades apoiadas
- a disseminação e exploração dos resultados das atividades apoiadas
- analisar e fornecer *feedback* sobre a execução e o impacto do programa no respetivo país.

A "**Agência de Execução**" em Bruxelas: a missão da **Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura** é executar uma série de "vertentes" dos programas e ações financiados pela Comissão Europeia nos domínios do ensino e da formação, da cidadania ativa, da juventude, do audiovisual e da cultura. As vertentes do programa geridas pela Agência de Execução são todas "centralizadas", visto serem submetidas diretamente a Bruxelas e não através de uma AN.

Com base no quadro de referência estabelecido pela Comissão, a Agência de Execução é responsável pela implementação das seguintes tarefas:



- a publicação de convites específicos à apresentação de candidaturas ou de concursos públicos
- a receção de candidaturas a subvenções bem como a organização da avaliação e seleção de projetos
- adoção da decisão de concessão de subvenções, após consulta da Comissão
- a emissão de Contratos Financeiros e a realização de pagamentos de subvenções aos beneficiários
- a receção e tratamento de relatórios contratuais apresentados pelos beneficiários
- o acompanhamento e apoio aos beneficiários do programa
- controlos documentais e controlo financeiro e auditorias, no local, das atividades apoiadas.

Cedefop (Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional) em Salónica/Grécia: gere o programa de visitas de estudos a nível europeu em nome da Comissão Europeia. O programa de visitas de estudo constitui uma parte da Atividade-Chave 1 do Programa Transversal, e é uma das ações “**descentralizadas**”, visto que as candidaturas são enviadas às Agências Nacionais.

Comissão Europeia (Direção-Geral da Educação e Cultura)

Agência de Execução



Agências Nacionais⁹

	ÁUSTRIA		BÉLGICA
	BULGÁRIA		CHIPRE
	CROÁCIA		REPÚBLICA CHECA
	DINAMARCA		ESTÓNIA
	FINLÂNDIA		FRANÇA
	ALEMANHA		GRÉCIA
	HUNGRIA		ISLÂNDIA
	IRLANDA		ITÁLIA
	LETÓNIA		LISTENSTAIN
	LITUÂNIA		LUXEMBURGO
	MALTA		PAÍSES BAIXOS
	NORUEGA		POLÓNIA
	PORTUGAL		ROMÉNIA
	ESLOVÁQUIA		ESLOVÉNIA
	ESPANHA		SUÉCIA
	SUIÇA		TURQUIA
	REINO UNIDO		

1.F. TERMINOLOGIA BASE

Antes de ler os capítulos que se seguem deverá atentar nas seguintes definições que são utilizadas em todo o documento:

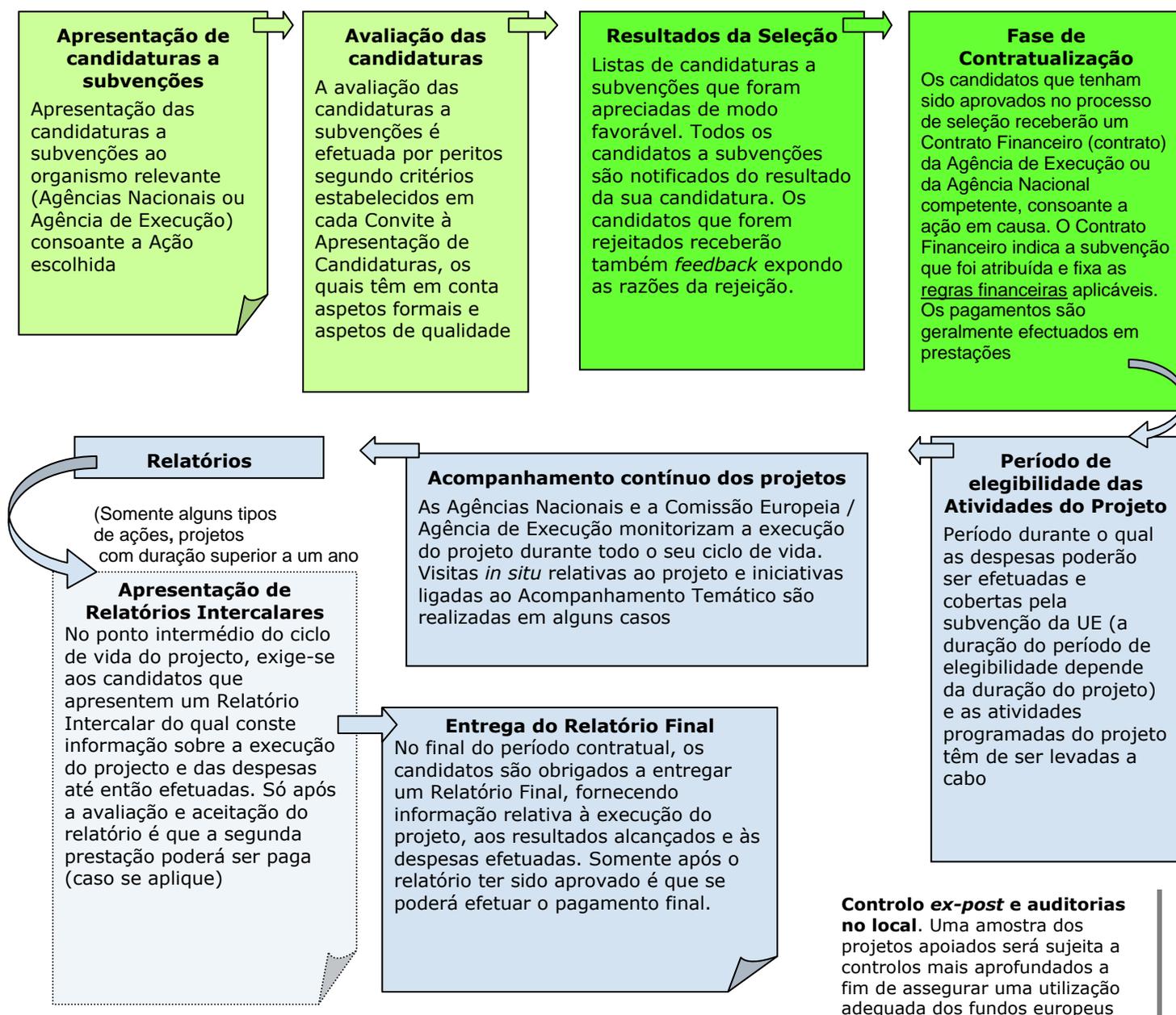
Ação	Um tipo de atividade genérica financiada no quadro de um programa específico no âmbito do PALV (ver secção 1.B acima indicada e Artigo 5º da Decisão que institui o PALV).
Ação centralizada	Ação no âmbito da Aprendizagem ao Longo da Vida que é gerida pela Agência de Execução.
Ação descentralizada	Ação no âmbito da Aprendizagem ao Longo da Vida que é gerida pela Agência de Execução designada pelas autoridades nacionais do país em questão.
Consórcio	Um grupo de organizações ou de pessoas que

⁹ Pode encontrar os endereços e as ligações para os portais das AN através do endereço Internet http://ec.europa.eu/education/lifelong-learning-programme/doc1208_en.htm

	conduzem em conjunto um projeto de cooperação, uma parceria ou uma rede a nível europeu.
Organização Coordenadora	A organização que, no âmbito de cada Parceria, Projeto ou Rede é responsável pela liderança geral e gestão corrente do projeto. As responsabilidades da Organização Coordenadora variam consoante a ação. Tanto nos projetos como nas redes centralizados, a Organização Coordenadora é frequentemente também a Organização Candidata. Nas ações centralizadas, a organização responsável pela liderança geral e gestão corrente do projeto pode também ser designada por «Organização de Gestão».
Organização Candidata	A organização parceira ou as organizações parceiras legalmente responsáveis por uma candidatura. Sempre que uma candidatura for aprovada, a Organização Candidata torna-se a Organização Beneficiária.
Beneficiário	Em termos financeiros, a organização, a instituição ou o indivíduo com quem é celebrado o “contrato” (formalmente: “Contrato Financeiro”). Nas ações de parceria descentralizadas todos os Participantes se tornam beneficiários. Nas ações centralizadas, a organização com quem é celebrado o contrato pode também ser designada por «Beneficiário» ou «Coordenador», consoante o tipo de contrato.
Representante Legal	A pessoa da Organização Candidata que está legalmente autorizado a representar a organização em acordos juridicamente vinculativos. Essa pessoa deverá assinar tanto o formulário de candidatura como o Contrato Financeiro caso a candidatura seja aprovada.

2. O QUE É O CICLO DE VIDA DE UM PROJETO?

2.A. CICLO ADMINISTRATIVO



2.B. CICLO FINANCEIRO

O ciclo financeiro tal como abaixo delineado aplica-se a todas as ações levadas a cabo no âmbito do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida, embora alguns requisitos só sejam aplicáveis a determinado tipo de ações:

- (1) *apresentação de um orçamento estimado*: é favor consultar o capítulo sobre as disposições financeiras a fim de verificar qual o tipo de informação orçamental que se exige na fase de candidatura às subvenções;
- (2) *avaliação do orçamento*: que é levada a cabo com base em critérios estabelecidos e transparentes e poderá conduzir a uma revisão (correção / redução) do orçamento de modo a garantir que o mesmo é elegível e que dele constam somente elementos que são considerados "necessários à concretização" da atividade proposta. As regras que se aplicam aquando da revisão de um orçamento são explicadas no capítulo sobre as disposições financeiras;
- (3) *emissão do Contrato Financeiro ("Contrato")*
- (4) *procedimentos do pagamento*: estes referem – por ordem cronológica – os aspetos tais como a prestação de uma garantia financeira (caso seja exigida para certas organizações beneficiárias que não sejam organismos públicos), modalidades de prefinanciamento, pagamento do saldo, procedimentos de reembolso de fundos, etc.;
- (5) *alterações ao acordo*: são possíveis durante a implementação do projeto. As respetivas instruções estão incluídas no Contrato Financeiro ou a ele anexas;
- (6) *exigências em matéria de apresentação de relatórios*: Dizem respeito ao Relatório Intercalar (se for aplicável) e ao Relatório Final. As instruções vêm anexas ao Contrato Financeiro;
- (7) *controlo financeiro e requisitos de auditoria*: podem ser efetuados controlos financeiros e auditorias no local até cinco anos após o último pagamento ao beneficiário ou reembolso por parte deste e, por conseguinte, o Beneficiário deverá guardar toda a documentação relevante durante esse período.

2.C. REGRAS APLICÁVEIS

As regras delineadas neste Guia aplicam-se a todas as ações para as quais existem fundos da UE disponíveis ao abrigo do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida.

As regras aplicáveis à administração e financiamento das atividades apoiadas no âmbito do PALV encontram-se definidas nos seguintes documentos:

- Decisão n.º 1720/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de novembro de 2006, que estabelece um programa de ação no domínio da aprendizagem ao longo da vida (o Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida);
- Decisão n.º 1357/2008/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, que altera a Decisão n.º 1720/2006/CE que estabelece um programa de ação no domínio da aprendizagem ao longo da vida;
- Regulamento do Conselho (CE, Euratom) n.º 1605/2002 de 25 junho de 2002 que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das comunidades europeias, alterado pelo Regulamento do Conselho (CE, Euratom) n.º 1995/2006 de 13 de dezembro de 2006;
- Regulamento da Comissão (CE, Euratom) n.º 2342/2002 de 23 de dezembro de 2002 estipulando regras detalhadas para a execução do Regulamento do Conselho (CE, Euratom) n.º 1605/2002 que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias, alterado muito recentemente pelo Regulamento da Comissão n.º 478/2007 de 23 de abril de 2007.



A Decisão que institui o PALV prevalece sobre as outras normas aplicáveis.

Este Guia deverá ser lido em conjunto com o texto do Convite à Apresentação de Candidaturas e os formulários de candidatura às subvenções. Caso exista discrepância entre os textos, a ordem de precedência dos documentos no contexto do referido Convite é a seguinte:

- (1) A Decisão n.º 1720/2006/CE que institui o Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida;
- (2) O anúncio oficial do Convite à Apresentação de Candidaturas no Jornal Oficial da União Europeia;
- (3) O texto do Convite publicado no portal da Comissão sobre o Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida;
- (4) O presente Guia sobre o PALV;
- (5) Os formulários de candidatura.

Prazos para a apresentação das candidaturas: Cada ação do programa dispõe de um prazo limite específico. É favor consultar o Convite à Apresentação de Candidaturas a fim de verificar qual o prazo para a ação em que está interessado.

Em alguns casos, nomeadamente nas ações centralizadas, o procedimento de atribuição das subvenções poderá ser organizado em duas fases. Neste caso, será requerido aos candidatos que forneçam parte da informação dentro do prazo limite para a primeira fase (como seja informação relativa ao consórcio, ao conteúdo do projeto ou ao orçamento) a que se seguirá, na segunda fase, um pedido dirigido somente aos candidatos pré-selecionados, para fornecer toda a restante documentação (cartas de intenções, mandatos, documentos contabilísticos e financeiros etc.).

Ciclo de vida do projeto: Os capítulos do Guia, por programa e por ação, indicam, para cada ação, as várias etapas que vão desde a apresentação da candidatura à subvenção, até à data de início e máxima duração da atividade apoiada. É favor notar que estas etapas têm caráter **indicativo**, à data de publicação do Convite à Apresentação de Candidaturas: qualquer atualização será afixada no portal da Agência relevante. Todavia, a última atualização será feita no mínimo 10 dias úteis antes do fim do prazo para apresentação das candidaturas a subvenções, tal como fixado no Guia PALV.

Duração: Serão excluídas as candidaturas que se relacionem com atividades cuja duração prevista seja superior à que se encontra especificada neste Guia.

Fim do projeto: Se, após a assinatura do Contrato Financeiro e o início do projeto/atividade, se tornar impossível ao beneficiário, por razões alheias à sua vontade e plenamente justificadas, concluir o projeto dentro do período previsto, poderá ser concedida uma prorrogação do período de elegibilidade. Contudo, a prorrogação não é garantida automaticamente, sendo sujeita a análise caso a caso. Além disso, a prorrogação da duração do projeto não poderá resultar num aumento do montante da subvenção ou da percentagem de cofinanciamento.

Período de elegibilidade: O período de elegibilidade para os custos e para as atividades tem início e termina nas datas indicadas no Contrato Financeiro. O período de elegibilidade dos custos e das atividades não poderá, em circunstância alguma, ter início antes da data de apresentação da candidatura à subvenção.

3. QUAIS SÃO OS PROCEDIMENTOS DE APRESENTAÇÃO E SELEÇÃO?

3.A. PROCEDIMENTO PARA A APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS A SUBVENÇÕES

Apresentação da candidatura a subvenção

As candidaturas para subvenções destinadas a apoio financeiro no âmbito das ações descentralizadas do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida deverão ser submetidas à Agência Nacional do país do candidato. Candidaturas a subvenções para fins de apoio financeiro no âmbito das ações centralizadas do programa deverão ser submetidas à Agência de Execução. A tabela que se segue fornece uma visão global dos procedimentos de candidatura e de atribuição das subvenções.

Procedimento nº 1 da Agência Nacional (AN1)

As ações seguidamente indicadas, em relação às quais as decisões de atribuição das subvenções são tomadas pelas Agências Nacionais competentes, são geridas através do 'Procedimento nº 1 das Agências Nacionais':

- **mobilidade** de indivíduos,
- **parcerias bilaterais e multilaterais,**
- **projetos unilaterais e nacionais no âmbito do Programa Transversal¹⁰**

Ao abrigo destas ações, as candidaturas a subvenções são submetidas à Agência Nacional designada pela autoridade nacional no país do candidato. As Agências Nacionais efetuam a seleção e atribuem o apoio financeiro aos candidatos selecionados. As Agências Nacionais atribuem as subvenções aos beneficiários situados nos seus respetivos países.

Este procedimento também será seguido no caso de pedidos de certificados Erasmus ou Leonardo da Vinci.

Procedimento nº 2 da Agência Nacional (AN2)

É no âmbito da ação seguinte que a Comissão toma as decisões de atribuição de subvenções, sendo esta gerida através do 'procedimento nº 2 da Agência Nacional'; no entanto, os procedimentos de avaliação e contratação são executados pelas Agências Nacionais relevantes.

- **projetos multilaterais: Transferência de Inovação (Leonardo da Vinci)**

No quadro desta ação, as candidaturas a subvenções são submetidas à Agência Nacional do país onde o candidato se encontra. Esta Agência Nacional avalia as candidaturas e apresenta à Comissão uma lista de candidaturas para aprovação. Para evitar o duplo financiamento, as listas de candidaturas propostas pelas diferentes Agências Nacionais são verificadas antes de a Comissão tomar a decisão de atribuição da subvenção. Após a Comissão ter tomado a decisão de atribuição da subvenção, as Agências Nacionais

¹⁰ Artigo 33.º da Decisão.

atribuem as subvenções aos candidatos dos projetos selecionados que estejam situados nos seus respetivos países elegíveis / participantes, os quais são então responsáveis pela repartição dos fundos entre todos os parceiros que participam nos projetos.

Procedimento da Comissão (COM)

As candidaturas a subvenções para os projetos são submetidas à Agência de Execução e geridas através do 'Procedimento da Comissão':

- **projetos e redes multilaterais**
- **medidas de acompanhamento**
- **subvenções operacionais**
- **projetos unilaterais e multilaterais** ao abrigo do Programa Jean Monnet

Este procedimento será também seguido no caso de candidaturas à Carta Universitária Erasmus.

Os candidatos serão geralmente informados da receção da sua candidatura dentro de 30 dias após o fim do prazo para apresentação da mesma.

Instruções para a correta apresentação das candidaturas

1. As candidaturas no âmbito de todas as ações deverão ser apresentadas de acordo com as instruções publicadas pela Agência relevante (Agência Nacional ou Agência de Execução).
2. Para as candidaturas em papel, o cumprimento do prazo será verificado através da data do carimbo do correio. Recomenda-se, por isso, aos candidatos que obtenham o comprovativo do qual conste a data de envio pelo correio, bem como a morada completa do remetente.
3. Os candidatos não podem fazer alterações às candidaturas a subvenções após terminado o prazo para a apresentação das mesmas.
4. No que diz respeito às ações do programa para as quais as organizações podem solicitar apoio financeiro, essas organizações têm de ser entidades legais de acordo com a legislação nacional. Das candidaturas deve constar a assinatura da pessoa legalmente autorizada a representar essa organização (signatário autorizado) em compromissos jurídicos.¹¹

¹¹ Em conformidade com o artigo 114.º, n.º 2, alínea a) do Regulamento Financeiro, sempre que seja apresentado um pedido de subvenção por uma entidade que não seja uma pessoa coletiva nos termos da legislação nacional pertinente, os responsáveis por essa entidade comprovarão a sua capacidade para assumir obrigações legais em nome do requerente e apresentarão, se necessário, garantias financeiras equivalentes às fornecidas pelas pessoas coletivas. De acordo com o ponto 7 («Estabelecimentos ou organismos públicos que oferecem oportunidades de aprendizagem») das Disposições Administrativas e Financeiras anexas à Decisão PALV «Todas as escolas e estabelecimentos de ensino superior especificados pelos Estados-Membros, e todos os estabelecimentos ou organismos que oferecem oportunidades de aprendizagem que durante os últimos dois anos tenham recebido mais de 50% dos seus rendimentos anuais de fontes de financiamento públicas, ou que sejam controlados por organismos públicos ou seus mandatários, são considerados pela Comissão como possuindo as capacidades financeira, profissional e administrativa necessárias, a par da necessária estabilidade financeira, para realizarem projetos ao abrigo do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida; não lhes deve ser exigida a apresentação de outra documentação para dar prova disso. Esses estabelecimentos ou organismos podem ficar isentos dos requisitos de auditoria nos termos do n.º 4 do artigo 173.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2342/2002.»

Formulários de candidatura

Estes documentos podem ser obtidos, conforme a ação em causa:

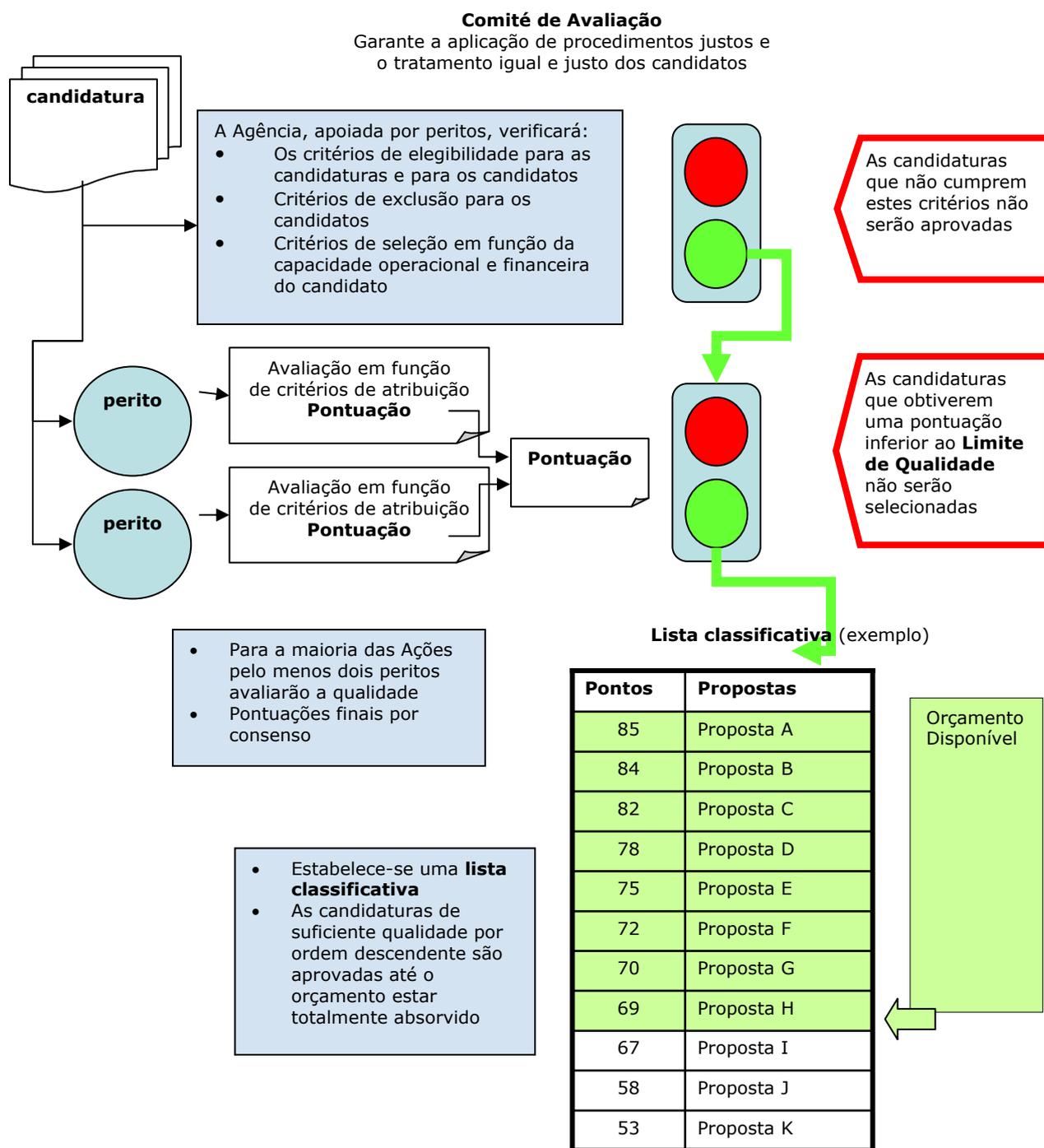
- no portal: [Agências Nacionais por país](#)
- no portal da Agência de Execução: http://eacea.ec.europa.eu/llp/index_en.php
- para visitas de estudo: no sítio Web do Cedefop: <http://studyvisits.cedefop.europa.eu>

	AÇÕES DESCENTRALIZADAS		AÇÕES CENTRALIZADAS
	Procedimento nº 1 da Agência Nacional – AN1	Procedimento nº 2 da Agência Nacional – AN2	Procedimento da Comissão – COM
Aplicáveis a (tipologia da ação)	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Mobilidade transnacional ❖ Parcerias bilaterais e multilaterais ❖ Projetos unilaterais e nacionais (Programa Transversal) 	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Projetos Multilaterais: Transferência de Inovação (Leonardo da Vinci) 	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Projetos e redes multilaterais ❖ Subsídios de funcionamento ❖ Projetos unilaterais e multilaterais - Jean Monnet ❖ Medidas de acompanhamento
A quem é que a candidatura deve ser enviada	À Agência Nacional relevante de cada instituição ou indivíduo candidato	À Agência Nacional do coordenador da candidatura à subvenção	À Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura
Principais passos do procedimento	<ol style="list-style-type: none"> Avaliação das candidaturas segundo critérios formais (critérios de elegibilidade e de exclusão) e critérios de qualidade (critérios de seleção e de atribuição que se encontram definidos neste Guia) Aprovação da lista de seleção pela Agência Nacional Atribuição de subvenções financeiras aos beneficiários selecionados pelas Agências Nacionais 	<ol style="list-style-type: none"> Avaliação das candidaturas segundo critérios formais (critérios de elegibilidade e de exclusão) e critérios de qualidade (critérios de seleção e de atribuição). Criação de uma pré-seleção de candidaturas para aprovação. Aprovação pela Comissão de uma lista de seleção Atribuição de subvenções financeiras às candidaturas selecionadas pelas Agências Nacionais 	<ol style="list-style-type: none"> Avaliação das candidaturas segundo critérios formais (critérios de elegibilidade e de exclusão) e critérios de qualidade (critérios de seleção e de atribuição) Aprovação da lista de seleção Atribuição das subvenções financeiras aos projetos selecionados

3.B. PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

O processo de atribuição de subvenções envolve uma série de intervenientes: a Comissão, a Agência de Execução, as Agências Nacionais, os Estados Membros e os países participantes e, através do Comité de Programa competente, as autoridades nacionais nos Estados Membros e outros países participantes. Nalguns casos, o Parlamento Europeu e o Conselho têm o "direito de controlo"¹² no que diz respeito às decisões de atribuição de subvenções.

¹² Relativamente ao direito de controlo do Parlamento Europeu e do Conselho, veja o artigo 11.º do Regulamento (UE) n.º 182/2011.



O diagrama mostra os procedimentos básicos envolvidos na avaliação das candidaturas¹³. Se uma ação incluir prioridades publicadas, o Comité de Avaliação pode decidir financiar uma candidatura com uma pontuação mais baixa do que outra incluída no orçamento disponível, para garantir um cobertura equilibrada das prioridades. No quadro acima, tal

¹³ O procedimento para a avaliação das candidaturas a subvenção, relativas ao envolvimento adicional de organizações parceiras de países "terceiros" em projetos e redes multilaterais no âmbito de algumas Ações do programa (vide secção 1C), encontra-se descrito no portal da Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura.

implicaria por exemplo que a Proposta I poderia ser financiada se visasse uma prioridade não coberta acima e que a Proposta H não seria financiada.

O PAINEL DE PERITOS

Para todas as ações do programa, exceto para ações de mobilidade individual, cada candidatura a subvenção será normalmente avaliada por pelo menos dois peritos. Na maioria dos casos serão peritos externos (isto é, peritos externos em relação à Agência que organiza o procedimento de atribuição da subvenção). Estes peritos efetuam a avaliação com base num sistema pré-definido de pontuação, que terá em conta a qualidade da candidatura e, quando aplicável, a cobertura das prioridades anunciadas para a ação específica, e numa lista de controlo normalizada que inclui aspetos qualitativos. Chega-se à pontuação final da candidatura à subvenção por meio de consenso entre os peritos envolvidos nas avaliações.

Com base na avaliação efetuada pelos peritos, a Agência organizadora estabelece uma **lista classificativa** das candidaturas a subvenção, diferenciando entre as candidaturas propostas para aprovação, rejeição ou para a lista de reserva. A lista classificativa incluirá os montantes das subvenções previstos para aprovação ou para a lista de reserva. A lista de reserva de candidaturas poderá ser utilizada para fins de atribuição de subvenções adicionais na eventualidade de ficarem disponíveis verbas, na sequência da desistência de projetos aprovados ou na sequência de um aumento no orçamento do programa (ex.: fundos suplementares fornecidos pelo Parlamento Europeu).

No caso de Parcerias multilaterais (Comenius, Leonardo da Vinci e Grundtvig), a avaliação da candidatura é organizada pela AN do país coordenador com base em critérios comuns de qualidade utilizados em todos os países participantes. As prioridades nacionais (caso se apliquem) são também tidas em conta.

O COMITÉ DE AVALIAÇÃO

As listas classificativas das candidaturas a subvenções resultantes do procedimento de avaliação, tal como acima descrito, são submetidas ao chamado "Comité de Avaliação". A dimensão e composição do Comité de Avaliação variam consoante os programas e as ações. Poderão os mesmos incluir membros da Comissão /Agência bem como peritos externos e representantes das partes interessadas. O papel do Comité de Avaliação é de supervisionar o procedimento global de avaliação de modo a garantir o tratamento igual de todas as candidaturas mediante a aplicação justa e transparente dos procedimentos e de fazer uma proposta de atribuição de subvenções à pessoa que tem a seu cargo a responsabilidade de tomar uma decisão sobre a atribuição de subvenções com base no seguinte:

- i. Aplicação justa e transparente dos critérios publicados de Elegibilidade, Seleção, Exclusão e Atribuição
- ii. Avaliação e pontuação coerentes
- iii. Análise financeira correta (caso se aplique)
- iv. Avaliação adequada de informação adicional fornecida por intervenientes externos (como sejam as Agências Nacionais ou as Delegações da Comissão Europeia em países "terceiros" que participam no programa) (caso se aplique)
- v. Cobertura equilibrada das prioridades inerentes à ação (se aplicável)



e de acordo com

- vi. Os objetivos do programa / da ação
- vii. O orçamento disponível.

DECISÃO FINAL RELATIVA À ATRIBUIÇÃO

O processo de decisão formal irá depender do facto de a decisão de atribuição da subvenção relativa ao programa / ação em causa estar ou não sujeita ao controlo do Parlamento Europeu. Se não estiver, a decisão será tomada diretamente pela Agência Nacional competente (ações descentralizadas) ou pela Comissão ou a Agência de Execução (ações centralizadas) com base na proposta de atribuição de subvenção apresentada pelo Comité de Avaliação. O Comité do Programa e o Parlamento Europeu serão informados da decisão.

Critérios de avaliação

As candidaturas são avaliadas em função de quatro tipos de critérios:

- a. Critérios de elegibilidade
- b. Critérios de exclusão
- c. Critérios de seleção
- d. Critérios de atribuição

a. Critérios de elegibilidade

Só as candidaturas que cumprem os critérios formais de elegibilidade abaixo definidos serão consideradas para fins de atribuição de uma subvenção.

CRITÉRIOS GERAIS DE ELEGIBILIDADE

As candidaturas devem cumprir os seguintes critérios:

1. Observar os procedimentos de apresentação estipulados no respetivo Convite à apresentação de candidaturas e na secção 3.A "Instruções para a correta apresentação das candidaturas" deste Guia;
2. Cumprir os prazos estabelecidos no respetivo Convite à apresentação de candidaturas. São fornecidas datas indicativas para cada ação na Parte II deste Guia, mas deve ser consultado o Convite final à apresentação de candidaturas publicado;
3. Cumprir as regras sobre a duração mínima e máxima dos projetos assim como do número mínimo/máximo de parceiros e países envolvidos, que constam da Parte II deste Guia.
4. Envolver pelo menos uma instituição estabelecida num Estado-Membro da UE, caso a candidatura seja submetida por um consórcio. Para os projetos multilaterais, as associações europeias com membros estabelecidos em vários países participantes no PALV e que participam ativamente no projeto, serão consideradas como tendo satisfeito o requisito relativo ao número mínimo de países, sem terem de envolver outras instituições no consórcio, embora isso seja recomendado sempre que adequado. Os projetos unilaterais e os projetos

multilaterais Jean Monnet não terão de satisfazer a exigência de inclusão de pelo menos uma instituição estabelecida num Estado-Membro;

5. Serem elaboradas em uma das línguas oficiais da União Europeia^{14 15 16 17}. As candidaturas dum consórcio devem ser submetidas na língua de trabalho desse consórcio
6. Ser submetidas utilizando exclusivamente o **formulário oficial de candidatura** correto para a ação em causa e ser completamente preenchido informaticamente¹⁸ (e não manuscrito);
7. O pedido de subvenção ser, quando aplicável, expresso em euros.

Caso uma candidatura seja considerada não elegível, será enviada uma carta ao candidato com uma exposição dos motivos.

PAÍSES ELEGÍVEIS

Os candidatos devem estar situados num dos países participantes no PALV¹⁹.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DA MOBILIDADE

Os beneficiários das bolsas de mobilidade para indivíduos devem ser:

- ou nacionais de um país participante no Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida;
- ou nacionais de outros países inscritos em cursos regulares em escolas, instituições de ensino superior ou de formação profissional, ou em instituições de educação de adultos num país participante, ou empregados ou residentes num país participante, nas condições estabelecidas por cada um dos países participantes, de acordo com a natureza do programa (queira consultar o portal da Agência Nacional competente).

No caso de ações de mobilidade transnacional de indivíduos, o país de origem ou o país de destino deve ser um Estado-Membro da UE, exceto quando a subvenção é concedida a fim de permitir ao titular da bolsa participar numa ação de aprendizagem que envolva participantes de vários países. Esta exceção refere-se, por conseguinte, à mobilidade que é empreendida no âmbito de parcerias e projetos multilaterais, bem como a ações como a formação contínua ao abrigo dos programas Comenius e Grundtvig, Programas Intensivos no âmbito do programa Erasmus, Workshops Grundtvig, bem como Visitas de Estudo ao abrigo do Programa Transversal. É favor consultar as descrições das ações específicas na Parte II deste Guia, de modo a saber se esta regra se aplica à ação em particular em que está interessado.

14 Com a exceção das candidaturas às subvenções de mobilidade submetidas às Agências Nacionais nos países da EFTA/EEE e nos países candidatos. As candidaturas poderão ser redigidas na língua nacional do requerente.

15 Os candidatos à Carta Universitária Erasmus terão também de apresentar uma Declaração de Política Erasmus em inglês, francês ou alemão.

16 Os candidatos ao Programa Jean Monnet devem apresentar as suas candidaturas em inglês, francês ou alemão.

17 Os candidatos a uma Visita de Estudo no âmbito do Programa Transversal são obrigados a apresentar o formulário de candidatura na língua da Visita de Estudo.

18 Os candidatos a determinadas Ações poderão ser obrigados a preencher um formulário de candidatura 'online'.

19 Exceto no que toca ao Programa Jean Monnet que está aberto a instituições do ensino superior a nível mundial.

Em alguns casos excepcionais, a mobilidade dentro de um único país poderá também ser apoiada, designadamente, no caso de subvenções concedidas pela Agência Nacional do país em questão para visitas preparatórias, a fim permitir a participação em seminários de contacto transnacionais.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS ORGANIZAÇÕES CANDIDATAS

Sempre que as candidaturas tiverem de ser apresentadas por instituições e organizações e não por indivíduos, as referidas instituições /organizações deverão ser consideradas entidades legais de acordo com a legislação nacional.

É favor consultar a Parte II deste Guia a fim de obter informação sobre regras adicionais de elegibilidade, relativas a um programa específico e / ou uma ação específica.

b. Critérios de exclusão dos candidatos

Os candidatos serão excluídos de participar no programa caso se encontrem numa das seguintes situações definidas no Artigo 114 do Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral da União Europeia:

1. se encontrem em situação de falência ou serem objeto de um processo de cessação de atividade, de liquidação judicial, de concordata preventiva, de suspensão de atividades, ou em qualquer situação análoga resultante de um processo da mesma natureza nos termos da legislação ou regulamentação nacional;
2. tenham sido condenados por sentença transitada em julgado por qualquer delito que afete a sua honorabilidade profissional;
3. tenham cometido uma falta grave em matéria profissional, comprovada por qualquer meio que as entidades adjudicantes possam apresentar;
4. não tenham cumprido as suas obrigações relativamente ao pagamento das contribuições para a segurança social ou as suas obrigações relativamente ao pagamento de impostos de acordo com as disposições legais do país em que se encontram estabelecidos, do país da entidade adjudicante ou ainda do país em que deva ser executado o contrato;
5. tenham sido condenados por sentença transitada em julgado por fraude, corrupção, participação numa organização criminosa ou em qualquer outra atividade ilegal que prejudique os interesses financeiros da UE;
6. na sequência de outro procedimento em matéria de contratos públicos ou concessão de subvenções pela UE, tenham sido declarados culpados de falta grave de execução em razão do não respeito das suas obrigações contratuais;

Serão excluídos das subvenções os candidatos que durante o procedimento de concessão de subvenções:

1. se encontrem em situação de conflito de interesses com organizações ou pessoas que estejam envolvidas direta ou indiretamente nesse procedimento de concessão de subvenções;
2. sejam culpados de declarações falsas ou que não tenham fornecido as informações exigidas.

Poderão ser impostas sanções administrativas ou financeiras aos titulares de subvenções que sejam culpados de declarações falsas ou que tenham sido considerados em falta grave em razão do não respeito das suas obrigações contratuais ao abrigo de um

contrato ou de uma subvenção anteriormente atribuída, nos termos dos artigos 93 a 96 do Regulamento Financeiro.

As entidades legais que acolhem as Agências Nacionais do PALV adotarão todas as medidas apropriadas para documentar a inexistência de eventuais conflitos de interesses ou duplo financiamento.

c. Critérios de seleção

Os critérios de seleção são aqueles que são utilizados para avaliar se a instituição / parceria candidata tem a capacidade operacional e financeira necessária para levar a bom termo a atividade proposta. Os critérios de seleção abaixo referidos não se aplicam a indivíduos que se candidatam a uma bolsa.

Poderá exigir-se às organizações candidatas que forneçam documentos comprovativos da sua capacidade operacional e financeira (ver adiante). Se, nesta base, a Agência considerar que a capacidade operacional e / ou financeira não tenha sido comprovada ou não seja satisfatória, poderá rejeitar a candidatura à subvenção ou solicitar informação adicional.

Instituições consideradas como tendo suficiente capacidade financeira, profissional e administrativa e estabilidade financeira

As instituições constituídas como "organismos públicos" ao abrigo da legislação nacional relevante estão isentas das disposições relativas à Capacidade Operacional e Capacidade Financeira abaixo enunciadas. De acordo com o ponto 7 do anexo à Decisão PALV «Todas as escolas e estabelecimentos de ensino superior especificados pelos Estados-Membros, e todos os estabelecimentos ou organismos que oferecem oportunidades de aprendizagem que durante os últimos dois anos tenham recebido mais de 50% dos seus rendimentos anuais de fontes de financiamento públicas, ou que sejam controlados por organismos públicos ou seus mandatários, são considerados pela Comissão como possuindo as capacidades financeira, profissional e administrativa necessárias, a par da necessária estabilidade financeira, para realizarem projetos ao abrigo do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida; não lhes deve ser exigida a apresentação de outra documentação para dar prova disso. Esses estabelecimentos ou organismos podem ficar isentos dos requisitos de auditoria nos termos do n.º 4 do artigo 173.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 2342/2002.» Estes candidatos são, no entanto, obrigados a assinar uma declaração sob honra, que geralmente consta do formulário de candidatura, declarando que satisfazem as condições acima mencionadas e poderão ter de apresentar documentação suplementar para comprovar essa declaração.

Capacidade operacional

Os candidatos serão avaliados relativamente às competências e qualificações necessárias para levar a bom termo a atividade proposta.

Se tal for exigido nos formulários de candidatura, os candidatos deverão apresentar os currículos do pessoal-chave envolvido no projeto, dos quais conste a experiência profissional relevante. Quando se trata de consórcios, esta obrigação aplica-se a todos os parceiros.

Estes documentos devem ser fornecidos em uma das línguas oficiais da União Europeia, e o procedimento de atribuição de subvenção poderá especificar que os documentos foram submetidos na língua utilizada para apresentar a candidatura.

Capacidade financeira



Os candidatos deverão possuir fontes de financiamento estáveis e suficientes, necessárias para a manutenção da atividade durante todo o período de execução do projeto proposto e para participarem no seu cofinanciamento.

Exceto no que respeita às instituições descritas na secção “Instituições consideradas como tendo suficiente capacidade financeira, profissional e administrativa e estabilidade financeira” supracitada, os candidatos devem submeter, se assim o exigir o formulário de candidatura, os seguintes documentos como prova da sua capacidade financeira:

- relativamente às candidaturas a subvenções cujo montante ultrapassa 25.000 euros, uma cópia das contas oficiais anuais referentes ao exercício mais recente²⁰ em que as contas foram encerradas;
- relativamente às candidaturas a subvenções cujo montante ultrapassa 500.000 euros, um relatório de auditoria externa elaborado por um revisor oficial de contas. Esse relatório certificará as contas do último exercício financeiro disponível.

Não se exige normalmente prova de capacidade financeira para subvenções cujo montante é inferior a 25.000 euros.

Conforme o resultado da avaliação da candidatura e o exame da capacidade financeira relativamente à candidatura à subvenção, poderá ser oferecido ao candidato um Contrato / ou uma decisão de subvenção com a obrigação de ser prestada uma garantia de prefinanciamento, um Contrato Financeiro sem prefinanciamento ou um Contrato Financeiro com prefinanciamento pago em várias prestações.

d. Critérios de atribuição

Os critérios de atribuição são utilizados para avaliar a qualidade das candidaturas às subvenções.

As candidaturas elegíveis serão avaliadas em função dos critérios de atribuição publicados para cada ação, tendo em conta as prioridades fixadas no respetivo Convite à Apresentação de Candidaturas. A descrição de cada ação na Parte II deste Guia contém os critérios de atribuição que são utilizados na avaliação. O sistema de pontuação e ponderação dos critérios de atribuição serão publicados nos portais das Agências Nacionais ou da Agência de Execução respetivamente. No caso das ações descentralizadas, o sistema de ponderação é no entanto comum a todas as Agências Nacionais. Os critérios nacionais de atribuição adicionais, quaisquer que sejam, podem diferir em conteúdo de país para país, mas o seu peso total é o mesmo para todos os países. Todos estes critérios nacionais de atribuição adicionais serão publicados no portal da Agência Nacional competente.

As candidaturas idênticas ou semelhantes serão objeto de uma avaliação específica, a fim de excluir o risco de duplo financiamento. A Comissão e as AN reservam-se o direito de não financiar candidaturas idênticas ou semelhantes do mesmo candidato ou consórcio.

A Decisão que institui o Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida (PALV) incentiva a participação em ações descentralizadas por parte de indivíduos ou instituições que não tenham anteriormente participado no Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida ou nos programas que o antecederam (Artigo 1.3.f). Incentiva-se, de igual modo, a participação de indivíduos com necessidades especiais e de grupos desfavorecidos.

²⁰ Entende-se por “oficiais” as contas certificadas por um organismo externo adequado e/ou publicadas e/ou aprovadas pela assembleia-geral da organização.



As subvenções são atribuídas com base no orçamento disponível, na qualidade relativa das candidaturas às subvenções e (quando oportuno) na cobertura das prioridades, tendo em conta a contribuição máxima da União Europeia (UE) e, se assim se justificar, a percentagem máxima de cofinanciamento a disponibilizar pela EU.

Todos os candidatos serão informados dos resultados da avaliação por escrito.

Os resultados da atribuição de subvenções serão publicados no portal da Agência respetiva o mais rapidamente possível após as decisões terem sido tomadas, e em todos os casos, o mais tardar 6 meses após a decisão de atribuição da subvenção. Esta publicação incluirá o nome do beneficiário, o título do projeto apoiado, e o montante máximo da subvenção concedida (e a percentagem de cofinanciamento caso seja aplicável). Os dados pessoais dos indivíduos selecionados para uma bolsa de mobilidade individual não serão, contudo, publicados.

4. DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

4.A. CONDIÇÕES FINANCEIRAS GERAIS APLICÁVEIS A TODAS AS AÇÕES

A decisão de atribuição de uma subvenção relativamente a uma ação é formalizada quer através de um Contrato Financeiro assinado pelas duas partes (a Agência e o beneficiário da subvenção) quer mediante uma Decisão unilateral da Agência, notificada ao beneficiário da subvenção.

Deste Contrato ou Decisão deverão constar as modalidades de pagamento bem como a conta ou subconta bancária para a qual os fundos serão transferidos.

Cada projeto poderá originar a atribuição de somente uma subvenção proveniente do orçamento da UE. A subvenção não poderá ter como objetivo ou efeito a produção de lucro a favor do beneficiário. As subvenções não poderão ser pagas retroativamente com respeito a atividades que já se encontravam concluídas aquando da apresentação da candidatura à subvenção.

Uma subvenção não poderá em caso algum ultrapassar o montante requerido, mas poderá ser inferior ao montante requerido pelo candidato.

Uma subvenção é um incentivo para realizar um projeto ou uma atividade que não seria viável sem o apoio financeiro da União Europeia e que assenta no princípio do cofinanciamento.

O Contrato Financeiro fixará as modalidades e os prazos para alterações, bem como a suspensão e a cessação do Contrato ou da Decisão. Os beneficiários que se encontrem em situação de incumprimento grave das suas obrigações contratuais poderão ter os seus contratos cancelados e / ou serem objeto de sanções financeiras.

Os Contratos ou as Decisões Financeiros poderão ser modificados somente mediante aditamentos por escrito a esses contratos ou decisões. Tais aditamentos não podem ter como objetivo ou efeito a realização de alterações que ponham em dúvida a decisão de atribuir a subvenção nem podem estar em oposição ao tratamento igual dos candidatos. Os aditamentos não podem ser emitidos após o fim do período de elegibilidade para os custos e atividades especificados nos Contratos ou Decisões Financeiros originais.

4.B. TIPOS DE FINANCIAMENTO

É favor notar que no contexto do apoio financeiro fornecido pela União Europeia (UE), e em todo este documento, o termo "projeto" significa qualquer dos Tipos de Atividade descritos na secção 1.B.

O apoio da UE pode assumir a forma de montantes fixos²¹, de uma subvenção a taxa fixa²² subvenção com base numa tabela de custos unitários, ou de o reembolso de uma

²¹ "Os montantes fixos cobrirão em termos globais os custos necessários à execução da ação, ou para o funcionamento anual do beneficiário, de acordo com os termos da subvenção e com base numa estimativa." (Regulamento Financeiro, artigo 108.º-A, alínea b), e Normas de Execução do Regulamento Financeiro, artigo 108.º-A, n.º 2. Vide: http://ec.europa.eu/budget/biblio/documents/regulations/regulations_en.cfm

percentagem dos custos elegíveis. Consoante a modalidade de subvenção, é possível uma conjugação de todos ou alguns destes tipos de apoio por meio de subvenção. O orçamento destinado ao projeto deverá ser elaborado em conformidade.

- No caso de subvenções atribuídas sob a forma de montantes fixos, o beneficiário deverá apresentar prova que tenha sido finalizada a atividade relativamente à qual foi concedido o apoio por meio de subvenção, e não do montante real da despesa. Caso a atividade apoiada seja realizada de modo satisfatório, será atribuído o montante total da subvenção. Em caso de execução incompleta, o reembolso (de parte) da subvenção atribuída será normalmente exigido com base em critérios fixados para cada ação descentralizada.
- No caso de subvenções a taxa fixa utilizando tabelas de custos unitários (por exemplo, taxas máximas diárias de subsistência), o beneficiário não terá de justificar os custos incorridos mas terá de apresentar provas da realidade das atividades que resultam no direito a um montante específico de subvenção (por exemplo, o número de dias passados no estrangeiro determina o montante máximo ao qual se tem direito para a estadia).
- Em caso de atribuição (de parte) da subvenção com base em custos efetivos, o beneficiário deverá manter e poder apresentar, mediante pedido, todos os comprovativos das despesas relacionadas com as rubricas de despesa baseadas nos custos efetivos.
- Custos elegíveis: o tipo de despesa que é considerado elegível no âmbito de um orçamento para um projeto que é cofinanciado por fundos comunitários. As regras que constam deste Guia são utilizadas como base para rever a despesa estimada apresentada na candidatura. Caso a despesa não esteja em conformidade com estas regras, a totalidade ou parte da mesma será considerada "inegível" (isto é, não será objeto de cofinanciamento comunitário). No fim da análise, o orçamento que for aprovado para o projeto incluirá somente as rubricas elegíveis.
- Reembolso de uma percentagem dos custos elegíveis: o candidato deverá definir a sua despesa em termos de custos reais (sempre que se apliquem taxas máximas elegíveis). O financiamento comunitário será calculado mediante a aplicação de uma percentagem à despesa real elegível. A contribuição será reduzida proporcionalmente se, na fase do relatório final, o projeto não tiver sido cumprido parcialmente ou na íntegra ou os fundos tiverem sido gastos em rubricas de despesas in elegíveis. Sempre que os custos contabilizados forem inferiores ao previsto, a contribuição será reduzida mediante a aplicação de uma percentagem fixada no Contrato Financeiro. Serão incluídos detalhes na documentação facultada para a gestão dos Contrato Financeiro.

4.C. BOLSAS DE MOBILIDADE ATRIBUÍDAS A INDIVÍDUOS

As bolsas de mobilidade são baseadas nas várias componentes dos custos. As taxas propostas mais adiante representam montantes máximos.

O orçamento para as atividades de mobilidade baseia-se nos (numa combinação dos) custos de subsistência, custos de deslocação e outros custos. Quando os custos se

²² "O financiamento a taxa fixa (*flat-rate*) abrangerá categorias de despesa específicas que foram clara e previamente identificadas mediante a aplicação de uma percentagem previamente fixada ou a aplicação de uma tabela normalizada de custos unitários." (Regulamento Financeiro, artigo 108.º-A, n.º 1, alínea c), e Normas de Execução do Regulamento Financeiro, artigo 180.º-A, n.º 3.

baseiam em tabelas de custos unitários ou em custos reais, aplicam-se os critérios gerais de elegibilidade (ver abaixo).

Para mobilidades de curta duração (exceto a Mobilidade de Estudantes Erasmus e os Workshops Grundtvig) o custo de deslocação baseia-se no custo real. No caso de mobilidades com a duração de 13 semanas, bem como no caso da Mobilidade de Estudantes Erasmus e Workshops Grundtvig, considera-se que os custos de deslocação estão abrangidos pelo montante de subsistência, não sendo atribuída uma bolsa adicional de deslocação.

A. Custos de subsistência

Relativamente às ações de mobilidade, a contribuição para os custos de subsistência será uma bolsa a taxa fixa calculada com base em taxas diárias, semanais²³ ou mensais. Os custos de subsistência englobam o alojamento, as refeições, deslocações locais, o custo de telecomunicações, incluindo fax e Internet, seguro e todas as outras despesas diversas.

Relativamente às ações de mobilidade com duração inferior a 13 semanas completas, ou seja, no máximo de 90 dias (exceto a Mobilidade de Estudantes Erasmus e os Workshops Grundtvig), as bolsas atribuídas não abrangem os custos de deslocação; estes custos serão reembolsados com base em custos reais. Relativamente a ações de mobilidade com uma duração mínima de 13 semanas, as bolsas atribuídas serão consideradas como uma contribuição global de taxa fixa para cobrir todos os custos, incluindo custos de deslocação.

O apoio aos custos de subsistência é calculado sob a forma de taxa fixa com base nas tabelas de custos unitários do país de acolhimento.

As pessoas com necessidades especiais poderão beneficiar de medidas de financiamento específicas. Para efeitos de uma candidatura a um financiamento no âmbito das ações descentralizadas do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida, um indivíduo com necessidades especiais é definido como um participante potencial cuja condição individual física, mental ou relacionada com a saúde é tal que a sua participação num projeto / ação de mobilidade não é possível sem um financiamento suplementar. A bolsa suplementar para fazer face tanto aos custos de subsistência como de deslocação será avaliada caso a caso, com base nos custos reais incorridos. Nesse caso, a bolsa poderá englobar os custos de subsistência e de deslocação de um acompanhante se tal se justificar. A situação individual deverá ser descrita e as necessidades especiais, bem como os custos adicionais com elas relacionados, deverão ser pormenorizadas na candidatura. A Agência Nacional decidirá, então, se a bolsa suplementar deve ser atribuída, com base nestas justificações, na disponibilidade de verbas, nas normas nacionais e nas prioridades nacionais potenciais. Em algumas ações, o nível de bolsa que é atribuível nestas circunstâncias está sujeito a um valor máximo.

NOTA: Os candidatos deverão notar que os montantes indicados nas tabelas seguintes referem-se a máximos absolutos permissíveis em todos os países participantes no programa. Os montantes efetivos atribuídos pelas Agências Nacionais específicas variam de país para país e de uma ação para a outra, e poderão, em alguns casos, ser

²³ Neste contexto, uma semana equivale a um período de mobilidade de sete dias inteiros consecutivos, incluindo a deslocação.



significativamente inferiores aos montantes máximos indicados nessas tabelas. Ao determinar os montantes efetivos a serem atribuídos, as Agências Nacionais deverão ter particularmente em conta o orçamento total de que dispõem, o volume total da procura no seu respetivo país, a necessidade de tratamento igual de todos os beneficiários no seu país. Aconselha-se, por conseguinte, vivamente aos candidatos que consultem o portal da Agência Nacional competente no seu país, de modo a apurar os montantes efetivos que é provável receberem se a sua candidatura for bem-sucedida.

Comenius

Os candidatos a ações de mobilidade Comenius no âmbito da formação inicial de professores no quadro de projetos multilaterais Comenius devem consultar a tabela 5b de Custos de Subsistência de modo a apurarem os montantes máximos elegíveis por semana.

Tabela 1a: Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida - Mobilidade - Subsistência – Taxas máximas (em euros) por país de acolhimento e duração da estadia. (Para a mobilidade de Estudantes Erasmus ver Quadro 1b)

	Excluindo os custos de deslocação e de vistos									Incluindo os custos de deslocação e de vistos	
	Montantes totais primeira semana						Montante total		Montante adicional por semana (semanas 3-12)*	Montante total para 13 semanas completas **	Montante adicional por semana (semanas 14-45)*
	1 dia	2 dias	3 dias	4 dias	5 dias	6 dias	Uma semana (7 dias)	Duas semanas			
BE	170	340	510	680	850	1.020	1.190	1.666	190	4.286	190
BG	110	220	330	440	550	660	770	1.078	123	2.852	123
CZ	150	300	450	600	750	900	1.050	1.470	168	3.796	168
DK	230	460	690	920	1.150	1.380	1.610	2.254	258	5.806	258
DE	160	320	480	640	800	960	1.120	1.568	179	4.023	179
EE	130	260	390	520	650	780	910	1.274	146	3.342	146
EL	160	320	480	640	800	960	1.120	1.568	179	4.064	179
ES	170	340	510	680	850	1.020	1.190	1.666	190	4.293	190
FR	200	400	600	800	1.000	1.200	1.400	1.960	224	5.033	224
IE	190	380	570	760	950	1.140	1.330	1.862	213	4.766	213
IT	190	380	570	760	950	1.140	1.330	1.862	213	4.793	213
CY	150	300	450	600	750	900	1.050	1.470	168	3.788	168
LV	130	260	390	520	650	780	910	1.274	146	3.382	146
LT	130	260	390	520	650	780	910	1.274	146	3.348	146
LU	170	340	510	680	850	1.020	1.190	1.666	190	4.294	190
HU	140	280	420	560	700	840	980	1.372	157	3.607	157
MT	140	280	420	560	700	840	980	1.372	157	3.539	157
NL	180	360	540	720	900	1.080	1.260	1.764	202	4.528	202
AT	180	360	540	720	900	1.080	1.260	1.764	202	4.538	202
PL	130	260	390	520	650	780	910	1.274	146	3.301	146
PT	150	300	450	600	750	900	1.050	1.470	168	3.775	168
RO	120	240	360	480	600	720	840	1.176	134	3.104	134
SI	160	320	480	640	800	960	1.120	1.568	179	4.055	179
SK	140	280	420	560	700	840	980	1.372	157	3.539	157
FI	210	420	630	840	1.050	1.260	1.470	2.058	235	5.293	235
SE	210	420	630	840	1.050	1.260	1.470	2.058	235	5.295	235
UK	230	460	690	920	1.150	1.380	1.610	2.254	258	5.829	258
IS	180	360	540	720	900	1.080	1.260	1.764	202	4.756	202
LI	260	520	780	1.040	1.300	1.560	1.820	2.548	291	6.560	291
NO	260	520	780	1.040	1.300	1.560	1.820	2.548	291	6.563	291
CH	260	520	780	1.040	1.300	1.560	1.820	2.548	291	6.507	291
HR	160	320	480	640	800	960	1.120	1.568	179	4.056	179
TR	140	280	420	560	700	840	980	1.372	157	3.693	157

* Para as semanas 3-12 e 14-45, são contadas semanas adicionais com base no montante indicado nas colunas "Montante adicional para as semanas 3-12 e 14-45".

** Inclui um montante especial que engloba os custos de deslocação e de vistos tal como são incluídos a partir de 13 semanas completas.

O método de cálculo de uma semana "incompleta" é o número de dias adicionais multiplicado por 1/7 do montante indicado nas colunas "Montante adicional por semana" para as semanas 3-12 e 14-45. Faz-se uma exceção no que diz respeito à segunda semana incompleta para a qual a base de cálculo é o número de dias adicionais multiplicado por 1/7 da diferença entre os montantes para uma semana e para duas semanas.

No caso de uma estadia com uma duração entre 12 e 13 semanas (isto é uma 13ª semana incompleta), o cálculo será realizado com base no montante devido para 12 semanas, acrescido de 1/7 do montante indicado nas colunas "Montante adicional por semana" para cada dia adicional. O total assim obtido não inclui os custos de deslocação e de vistos.

Tabela 1b: Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida - Erasmus – Subsistência no Quadro da Mobilidade de Estudantes – Taxas máximas (em euros) por país de acolhimento incluindo as deslocações²⁴

PAÍS DE ACOLHIMENTO	Taxas mensais
Bélgica – BE	640
Bulgária – BG	401
República Checa – CZ	539
Dinamarca – DK	858
Alemanha – DE	607
Estónia – EE	484
Grécia – EL	607
Espanha – ES	625
França – FR	743
Eire/Irlanda – IE	698
Itália – IT	682
Chipre – CY	536
Letónia – LV	476
Lituânia – LT	464
Luxemburgo – LU	640
Hungria – HU	507
Malta – MT	526
Países Baixos – NL	666
Áustria – AT	680
Polónia – PL	493
Portugal – PT	544
Roménia – RO	445
Eslovénia – SI	573
Eslováquia – SK	512
Finlândia – FI	764
Suécia – SV	759
Reino Unido – UK	860
Islândia – IS	648
Liechtenstein – LI	939
Noruega – NO	939
Suíça – CH	939
Croácia – HR	591
Turquia – TR	525

B. Custo de deslocação

Relativamente às ações de mobilidade com uma duração inferior a 13 semanas completas, ou seja, no máximo 90 dias (exceto a Mobilidade de Estudantes Erasmus e os Workshops Grundtvig), a AN reembolsará, no todo ou em parte (mediante a aplicação de um limite máximo ou uma percentagem máxima de cobertura), os custos de deslocação com base nos custos efetivos incorridos, incluindo quaisquer custos com vistos de entrada/saída, conforme exigido.

Se os indivíduos residirem num dos países ou territórios ultramarinos que constam da lista contida na Decisão 2001/822/CE do Conselho (ver países) ou tenham um destes

²⁴ Para os Programas Intensivos Erasmus estas taxas não incluem o custo de deslocação, que pode ser reembolsado (parcialmente) com base no custo real.



territórios como destino, os custos de deslocação efetivos incorridos serão reembolsados (exceto no caso da Mobilidade de Estudantes Erasmus e dos Workshops Grundtvig) na totalidade, independentemente da duração da ação de mobilidade.

Quando os custos de deslocação são imputados com base em custos efetivos, aplicam-se as mesmas regras que se aplicam para os custos de deslocação no domínio dos projetos multilaterais, redes e medidas de acompanhamento, exceto no que se refere a seguro de viagem e custo de cancelamento que são incluídos nos custos de subsistência.

C. Outros custos

Para além dos financiamentos para viagem e subsistência referidos acima, estarão disponíveis financiamentos que ajudarão a cobrir outros custos no âmbito de determinadas ações do programa, da seguinte forma:

COMENIUS

Bolsas de formação contínua para pessoal educativo

- Encargos com o curso ou seminário: Poderá ser atribuída uma bolsa com base em custos reais, até um máximo de 150 € por dia estabelecido a nível europeu (este máximo poderá ser inferior em alguns países).
- Preparação linguística: Poderá ser atribuído um montante fixo até 500 € por participante estabelecido a nível europeu (este máximo pode ser inferior em alguns países). (Nota: não será atribuída bolsa para preparação linguística quando a própria formação estiver exclusiva ou predominantemente orientada para a melhoria de competências linguísticas.)

Períodos de Assistência

- Preparação pedagógica, linguística e cultural: Poderá ser atribuído um montante fixo até 500 € por participante estabelecido a nível europeu (este máximo poderá ser inferior em alguns países). As atividades elegíveis são reuniões de indução, preparação linguística e preparação relativa a Aprendizagem Integrada de Línguas e Conteúdos (CLIL).

LEONARDO DA VINCI

Mobilidade (Formação Profissional Inicial, Pessoas presentes no Mercado de Trabalho, Profissionais EFP)

- Preparação pedagógica, linguística e cultural: Poderá ser atribuído um montante fixo até 500 € por participante estabelecido a nível europeu (este máximo poderá ser inferior em alguns países).

GRUNDTVIG

Bolsas de formação contínua para pessoal dedicado à educação de adultos

- Encargos com o curso: Poderá ser atribuída uma bolsa com base nos custos reais, até um máximo de 150 € por dia estabelecido a nível europeu (este máximo poderá ser inferior em alguns países).

- Preparação pedagógica, linguística e cultural: Poderá ser atribuído um montante fixo até 500 € por participante estabelecido a nível europeu (este máximo poderá ser inferior em alguns países). (Nota: não será atribuída bolsa para preparação linguística quando a própria formação estiver exclusiva ou predominantemente orientada para a melhoria de competências linguísticas.)

Períodos de Assistência

- Preparação pedagógica, linguística e cultural: Poderá ser atribuído um montante fixo até 500 € por participante estabelecido a nível europeu (este máximo poderá ser inferior em alguns países).

Visitas e Intercâmbios

- Encargos com conferências ou seminários: Poderá ser atribuída uma bolsa com base em custos reais, até um máximo de 150 € por dia estabelecido a nível europeu (este máximo poderá ser inferior em alguns países).
- Preparação pedagógica, linguística e cultural: Poderá ser atribuído um montante fixo até 500 € por participante estabelecido a nível europeu (este máximo poderá ser inferior em alguns países).

Workshops

- Preparação pedagógica, linguística e cultural: Poderá ser atribuído um montante fixo até 500 € por participante estabelecido a nível europeu (este máximo poderá ser inferior em alguns países).

Projetos de Voluntariado Sénior

- Os "Outros custos" relativos a voluntários individuais que participam nos projetos estão descritos na secção 4.D abaixo.

D. Regras Financeiras Específicas para Mobilidade Individual de Alunos Comenius

As candidaturas para financiamento só podem ser submetidas por escolas localizadas nos países participantes na ação. Queira consultar as regras específicas de elegibilidade da ação Mobilidade Individual de Alunos no Guia PALV 2013: Parte II – Fichas por ação.

Subvenções para escolas de envio e de acolhimento

As escolas que enviam e acolhem alunos recebem uma subvenção sob a forma de um montante fixo, que consiste no seguinte:

1. Escola de envio:

- Um montante fixo de 150 € por aluno para custos organizacionais, com base nas atividades definidas no *Guia para a Mobilidade Individual de Alunos Comenius*, Secção 2, Funções e Responsabilidades.
- Um montante fixo para a preparação linguística de 120 € por aluno. A necessidade de preparação linguística tem que ser justificada pela escola de envio no formulário de candidatura.

2. Escola de Acolhimento

Um montante fixo de 500 € por aluno para custos organizacionais, com base nas atividades definidas no *Guia para a Mobilidade Individual de Alunos Comenius*, Secção 2, Funções e Responsabilidades.

A subvenção sob forma de montante fixo para as escolas de envio e de acolhimento será paga à escola de envio pela respetiva Agência Nacional. A escola de envio é responsável por transferir o financiamento à escola de acolhimento, com base num pedido por escrito (o modelo para este pedido encontra-se no Guia para a Mobilidade Individual de Alunos Comenius).

Bolsas para alunos participantes

A bolsa para alunos participantes abrangerá os custos seguintes:

- O bilhete de ida e volta (deslocações domésticas incluídas), que cobrirá 100% dos custos reais elegíveis. A utilização de meios e tarifas mais baratos (Bilhete de avião em classe económica, bilhete de comboio de 2ª classe) é obrigatória. A Agência pode estabelecer um limite máximo, com vista a evitar custos excessivos.
- Uma mensalidade, que é atribuída sob a forma de um montante a taxa fixa (para contribuir, por exemplo, para material de estudo e transportes locais). O montante atribuído no 1º mês é superior, a fim de abranger as despesas que ocorram no início da estadia no estrangeiro. A mensalidade por país de acolhimento encontra-se na Tabela 1c abaixo.

Tabela 1c: Mensalidades (por país de acolhimento)

País	1ª Mensalidade	Mensalidades seguintes
Bélgica - BE	175	105
República Checa - CZ	110	66
Dinamarca - DK	147	88
Estónia - EE	235	141
Espanha - ES	133	80
França - FR	166	100
Itália - IT	172	103
Letónia - LV	203	122
Luxemburgo - LU	187	112
Áustria - AT	130	78
Polónia - PL	127	76
Eslováquia - SK	175	105
Eslovénia - SI	139	83
Finlândia - FI	144	86
Suécia - SE	182	109
Liechtenstein - LI	186	111
Noruega - NO	135	81

O financiamento para a viagem e para a mensalidade do aluno será pago à escola de envio pela respetiva Agência Nacional. A mensalidade será transferida pela escola de envio ao(s) pai(s)/tutor(es) do aluno ou ao aluno.

4.D. SUBVENÇÕES PARA AS ORGANIZAÇÕES QUE IMPLEMENTEM PROGRAMAS DE MOBILIDADE (ERASMUS, LEONARDO DA VINCI E GRUNDTVIG)

No caso de ações de mobilidade no quadro dos programas Erasmus, Leonardo da Vinci e de algumas ações no quadro do programa Grundtvig, as atividades são organizadas por instituições/organizações, designadamente instituições de ensino superior, EFP / instituições ou consórcios de educação de adultos. Estas ações de mobilidade requerem um claro empenhamento da instituição de origem ou de acolhimento em assegurar a qualidade em todas as vertentes (tanto pedagógicas como logísticas) do período de mobilidade. Estas instituições são responsáveis pela gestão das bolsas de mobilidade concedidas a indivíduos. Os níveis e as regras que regem a atribuição de bolsas aos participantes encontram-se descritos acima. Além disso, as organizações recebem uma contribuição para ajudar a fazer face aos custos de organização das ações de mobilidade.²⁵ Esta contribuição é atribuída à organização e não ao beneficiário individual.

ERASMUS E LEONARDO DA VINCI

Subvenção atribuída a instituições/consórcios de origem destinada à organização da mobilidade

Aplica-se uma tabela de custos máximos unitários para calcular a subvenção a atribuir às instituições / consórcios para a organização da mobilidade. As tabelas são definidas por grupo de indivíduos enviados e, no caso do programa Erasmus, também para o pessoal docente convidado proveniente de empresas. Para os primeiros 25 indivíduos do total em causa, aplica-se o custo unitário 1, aplicando-se o custo unitário seguinte aos indivíduos 26 a 100, etc.

Tabela 2: Erasmus e Leonardo da Vinci – Tabela de custos máximos unitários a aplicar no cálculo das subvenções a atribuir às instituições de ensino superior e consórcios para estágios a fim de assegurar a qualidade das medidas de mobilidade de estudantes e pessoal, incluindo estágios de estudantes no âmbito do programa Erasmus

Custo Unitário 1 (da 1ª à 25ª indivíduo)	390 €/beneficiário
Custo Unitário 2 (da 26ª à 100ª indivíduo)	315 €/beneficiário
Custo Unitário 3 (da 101ª à 400ª indivíduo)	225 €/beneficiário
Custo Unitário 4 (> 400ª indivíduo)	180 €/beneficiário

ERASMUS E GRUNDTVIG

Subvenções a instituições para a organização de Cursos Intensivos de Línguas Erasmus (EILC), Programas Intensivos (IP) e Workshops Grundtvig

A subvenção é atribuída sob a forma de montante fixo.

²⁵ Todos os montantes são em euros por indivíduo/beneficiário salvo indicação em contrário.

Tabela 3a: Erasmus e Grundtvig – Montantes fixos máximos (em euros) para a organização de Cursos Intensivos de Línguas Erasmus (EILC), Programas Intensivos (IP) e Workshops Grundtvig

País			EILC Erasmus	IP Erasmus e Workshops Grundtvig
Belgique/Belgie	BE	Bélgica	6.160	7.180
Bulgárij	BG	Bulgária	3.860	4.500
Česká republika	CZ	República Checa	5.190	6.050
Danemark	DK	Dinamarca	8.260	9.630
Deutschland	DE	Alemanha	5.840	6.810
Eesti	EE	Estónia	4.660	5.430
Ellas	EL	Grécia	5.840	6.810
España	ES	Espanha	6.020	7.010
France	FR	França	7.150	8.340
Eire	IE	Irlanda	6.720	7.830
Italia	IT	Itália	6.570	7.650
Kypros	CY	Chipre	5.160	6.010
Latvija	LV	Letónia	4.580	5.330
Lietuva	LT	Lituânia	4.470	5.210
Luxembourg	LU	Luxemburgo	6.160	7.180
Magyarország	HU	Hungria	4.880	5.690
Malta	MT	Malta	5.060	5.900
Nederland	NL	Países Baixos	6.410	7.470
Österreich	AT	Áustria	6.540	7.630
Polska	PL	Polónia	4.750	5.540
Portugal	PT	Portugal	5.240	6.100
România	RO	Roménia	4.280	4.990
Slovenija	SI	Eslovénia	5.520	6.430
Slovensko	SK	Eslováquia	4.930	5.740
Suomi/Finland	FI	Finlândia	7.360	8.570
Sverige	SE	Suécia	7.310	8.520
United Kingdom	GB	Reino Unido	8.280	9.650
Island	IS	Islândia	6.240	7.270
Liechtenstein	LI	Liechtenstein	9.040	10.530
Norge	NO	Noruega	9.040	10.530
Schweiz / Suisse / Svizzera / Svizra	CH	Suíça	9.040	10.530
Hrvatska	HR	Croácia	5.690	6.630
Türkiye	TR	Turquia	5.050	5.890

GRUNDTVIG – PROJECTOS DE VOLUNTARIADO SÉNIOR

As organizações que enviam ou acolhem voluntários recebem uma única subvenção que engloba as seguintes componentes:

1. despesas de envio:

- a) uma subvenção a taxa fixa com base no número de voluntários enviados, destinada a cobrir as despesas de organização das instituições de origem e custos relativos ao projeto na sua totalidade, bem como a preparação cultural, linguística e pessoal dos voluntários que são enviados, assim como as despesas incorridas para assegurar a continuidade da sua experiência após o seu regresso (ver **Tabela 3b** abaixo)

- b) uma subvenção variável para as despesas de deslocação dos voluntários que são enviados, baseadas em custos efetivos e contabilizadas como tal (ver Secção 4C acima);

2. despesas de acolhimento:

- a) uma subvenção de taxa fixa baseada no número de voluntários que são acolhidos, a fim de cobrir as despesas de organização na qualidade de instituição de acolhimento e os custos relativos ao projeto na sua totalidade (ver **Tabela 3b** abaixo)
- b) uma subvenção de taxa fixa por voluntário com base nas tabelas de custos unitários, destinada a cobrir as despesas de alimentação e alojamento, de seguro, de deslocações a nível local bem como de apoio aos voluntários acolhidos durante o seu período de voluntariado (ver **Tabela 1a** acima).

Tabela 3b: Projetos de Voluntariado Sénior – Tabelas de custos máximos unitários para a organização de ações de mobilidade dos voluntários seniores

	Por voluntário
Organização de origem	800 €
Organização de acolhimento	390 €

4.E. PARCERIAS

As parcerias são projetos (frequentemente de pequena escala) de cooperação prática entre instituições de pelo menos três países, com a exceção de Parcerias Bilaterais, ao abrigo do programa Comenius que envolvam somente dois países. Uma instituição / organização por Parceria será o “coordenador”; os outros serão “parceiros”. A candidatura a parceria é preparada conjuntamente por todas as instituições participantes, mas cada instituição recebe a sua subvenção da sua própria Agência Nacional. Subvenções de parceria são concedidas por um prazo de dois anos.

As atividades de parceria consistem em **atividades a nível local** no quadro da instituição de um parceiro (atividades de aprendizagem, trabalho de campo, investigação, etc.) bem como **atividades de mobilidade** com vista a visitar instituições parceiras no estrangeiro (reuniões de projetos, visitas de estudo, intercâmbios de pessoal, intercâmbios entre turmas, intercâmbios de aprendizagem, etc.).

As regras sobre os projetos de parceria são sensivelmente as mesmas, independentemente do programa no âmbito do qual são aplicadas (Comenius, Grundtvig, Leonardo da Vinci), embora as subvenções atribuídas possam variar de certo modo de um país ou programa para outro.

Montantes fixos

Cada instituição participante recebe uma subvenção de projeto sob a forma de montante fixo como contribuição para fazer face aos seus custos com o projeto: despesas de deslocação e de subsistência durante os períodos de mobilidade bem como custos inerentes às atividades do projeto a nível local. As subvenções são definidas na base de



um número mínimo de “mobilidades” que a instituição participante pretende levar a cabo durante a vigência do contrato. Uma “mobilidade” corresponde a uma deslocação ao estrangeiro efetuada por um indivíduo no quadro da Parceria. O Contrato Financeiro define os tipos de atividades de mobilidade elegíveis. Na fase de Relatório Final não se exige aos beneficiários que apresentem comprovativos de despesas, mas deverão fornecer prova de que as atividades previstas na sua candidatura foram levadas a cabo de modo completo e satisfatório.

Nota importante:

Para ter em conta as necessidades do pessoal ou dos alunos / formandos com necessidades especiais, ou se as ações de mobilidade forem programadas com destino ou origem em parceiros situados em um dos territórios que constam da lista de “Países e Territórios Ultramarinos à Comunidade Europeia” (ver a secção 1.C. “Que países participam no programa?”), o número mínimo de ações de mobilidade poderá ser reduzido em até 50%. Por exemplo, uma instituição que antevêja substanciais custos adicionais inerentes às atividades de mobilidade relativas aos participantes com necessidades especiais poderá solicitar à Agência Nacional uma redução no número mínimo de mobilidades relacionadas com o montante de subvenção requerido. Caso a Agência aceite o pedido, o montante da subvenção permanecerá inalterado, mas o número mínimo exigido de mobilidades será inferior.

Tabela 4: Comenius, Leonardo da Vinci e Grundtvig – montantes fixos máximos para Parcerias

A tabela mostra os montantes máximos de subvenção para cada tipo de Parceria tendo como base o número de mobilidades programadas. Os montantes efetivos atribuídos pelas Agências Nacionais variam de país para país e podem em alguns casos ser nitidamente inferiores aos montantes máximos abaixo indicados. Recomenda-se vivamente aos candidatos que consultem o Portal da Agência Nacional relevante no seu país de modo a apurar os montantes efetivos que provavelmente receberão se a sua candidatura tiver êxito.

Tipo de parceria		Número mínimo de mobilidades por parceiro numa parceria com uma vigência de 2 anos	Subvenção máxima de montante fixo (<i>lump sum</i>) por parceiro	Montantes fixos máximos por parceiro	Montantes fixos máximos por parceiro
			COMENIUS	LEONARDO DA VINCI	GRUNDTVIG
Parcerias Multilaterais	Pequeno número de mobilidades	4	10.000 €	10.000 €	15.000 €
	Número limitado de mobilidades	8	15.000 €	15.000 €	17.500 €
	Número médio de ações de mobilidade	12	20.000 €	20.000 €	20.000 €
	Elevado número de mobilidades	24	25.000 €	25.000 €	25.000 €
Parcerias Bilaterais	Parcerias Bilaterais Comenius – Intercâmbio entre pequenas turmas de 10 a 19 alunos.	12	20.000 €	-	-
	Parcerias Bilaterais Comenius – Intercâmbio entre grandes turmas de 20 ou mais alunos	24	25.000 €	-	-

Exceção: Subvenções Comenius Regio

As subvenções Comenius Regio consistem no financiamento de mobilidades, com base num montante fixo, a que se acrescenta uma subvenção baseada em custos efetivos para atividades adicionais. A contribuição para estas despesas adicionais não estão incluídas no montante fixo da subvenção de modo a permitir às Parcerias Comenius Regio levar a cabo diferentes atividades, incluindo, por exemplo, a organização de conferências em larga escala ou a realização de atividades de investigação e de estudos. O montante da subvenção destinada aos custos adicionais do projeto está limitado a um máximo de 25.000 euros.

A tabela abaixo estabelece os montantes fixos máximos para mobilidades no âmbito das Parcerias Comenius Regio. Tal como noutras parcerias, uma “mobilidade” corresponde a uma deslocação ao estrangeiro, realizada por um indivíduo que trabalhe para uma das organizações incluídas na candidatura. As autoridades dos países participantes determinam o montante aplicável em cada país.

Parcerias Comenius Regio	Modalidades de parceria		Longas distâncias (> 300 km)	Curtas distâncias (< 300 km)
	Pequeno número de mobilidades	4	4.000 €	2.000 €
Número limitado de mobilidades	8	8.000 €	4.000 €	
Número médio de mobilidades	12	10.000 €	5.000 €	
Número elevado de mobilidades	24	20.000 €	10.000 €	

Exige-se aos candidatos que apresentem um orçamento dos custos adicionais. Relativamente a este orçamento aplicam-se as seguintes regras:

- Condições gerais para a elegibilidade dos custos, conforme estabelecido no capítulo 4.F do presente Guia.
- Definição de categorias de custos (custos de pessoal, subcontratação, equipamento e outros custos), conforme estabelecido no capítulo 4.F do presente Guia. As secções relevantes descrevem, igualmente, as condições pormenorizadas sobre que custos são considerados elegíveis para financiamento.
- Os custos indiretos não são elegíveis para financiamento no âmbito do Comenius Regio. Os custos indiretos são aqueles relacionados com a administração do projeto (ex.: despesas gerais, telecomunicações e material de escritório).
- Custos de subcontratação podem ser financiados até um máximo de 30% do total dos custos do projeto (incluindo o montante fixo (*lump sum*) para as mobilidades).
- Custos de equipamento podem ser financiados até um máximo de 10% do total dos custos do projeto (incluindo o montante fixo (*lump sum*) para as mobilidades). Os custos de equipamento devem ser amortizados de acordo com regras fiscais e contabilísticas aplicáveis ao beneficiário que incorre nos custos.
- O beneficiário deve apresentar prova de cofinanciamento das atividades do projeto. Este cofinanciamento deve cobrir pelo menos 25% dos custos adicionais.

4.F. PROJETOS MULTILATERAIS, REDES E MEDIDAS DE ACOMPANHAMENTO

As candidaturas a subvenções deverão incluir um orçamento estimado pormenorizado no qual todos os preços estão expressos em euros. Os candidatos de países exteriores à zona do euro deverão utilizar as taxas de conversão publicadas no Jornal Oficial da União Europeia, Série C, na data da publicação do Convite à Apresentação de Candidaturas.

O orçamento estimado para a candidatura deverá conter receitas e despesas equilibradas e deverá mostrar claramente os custos que são elegíveis para financiamento pelo orçamento da UE.

A subvenção atribuída não cobrirá mais de 75% dos custos elegíveis.

Os candidatos deverão basear o orçamento do projeto:

1. nas taxas diárias dos custos efetivos de pessoal. Em circunstância alguma poderão estas taxas exceder as taxas máximas indicadas na **Tabela 5a** abaixo. Qualquer montante em excesso será considerado não elegível. A veracidade destes custos poderá ser objeto de uma auditoria.
2. nas taxas diárias dos custos efetivos de subsistência. Em circunstância alguma poderão estas taxas exceder as taxas máximas indicadas na **Tabela 5b** abaixo. Qualquer excedente será considerado não elegível;
3. nos custos efetivos relativos a outras categorias de custos, tal como indicado no formulário de candidatura.

Custos elegíveis

O contexto geral, a natureza e o montante das despesas serão considerados na altura da avaliação da elegibilidade.

Os critérios adiante enunciados aplicam-se à categoria de custos para a qual o custo é calculado e, ora ao **número de unidades** a ela associados (que conduzirá ao custo

estimado mediante a aplicação da fórmula apropriada) ou ao **custo estimado propriamente dito**.

Para serem considerados elegíveis, os custos deverão satisfazer os seguintes critérios gerais:

- Devem ser respeitantes a atividades que envolvam **países** que são elegíveis para participar no programa. Quaisquer custos relacionados com atividades realizadas fora destes países, ou por instituições que não se encontrem registadas num país elegível, não são elegíveis a não ser que sejam necessárias para a conclusão do projeto e estejam devidamente explicadas e justificadas no formulário de candidatura. Qualquer alteração das atividades que envolva outros países tem de ser objeto de aprovação prévia específica por parte da Agência de Execução. Certos custos incorridos em/de/para países terceiros participantes nos termos do artigo 14.º, n.º 2 da Decisão que estabelece o PALV (v. capítulo 1.C supra);
- Devem ser incorridos pelas **entidades/instituições legais do consórcio oficial**²⁶;
- Devem ser **inerentes** ao projeto (i.e. ser relevantes e estarem diretamente relacionadas com a execução do projeto de acordo com o plano de trabalho);
- Devem ser **necessários** à execução do projeto;
- Devem ser **razoáveis e justificados**²⁷ e respeitarem os princípios da **boa gestão financeira**, nomeadamente no tocante às relações qualidade/preço e custo/eficácia;
- Devem ser **gerados** durante a vigência do projeto²⁸;
- Devem ser **incorridos efetivamente** pelo beneficiário e pelos membros do consórcio e serem registados na sua contabilidade de acordo com os princípios contabilísticos aplicáveis, e serem declarados de acordos com as condições aplicáveis da lei fiscal e social;
- Devem ser **identificáveis e verificáveis**.

Os procedimentos internos de contabilidade e de auditoria do candidato devem permitir uma conciliação direta dos custos e das receitas declaradas no fim do projeto com as correspondentes demonstrações financeiras e os documentos comprovativos. Isto implica, relativamente às tabelas de custos unitários, que o "número de unidades" deva ser registado em documentos apropriados (i.e. "registos horários", listas de presença, etc.).

Sempre que as regras fiscais e contabilísticas nacionais não exigirem fatura, um documento contabilístico de valor equivalente significa qualquer documento apresentado que ateste a exatidão do registo contabilístico e a sua conformidade com a lei contabilística aplicável.

IMPOSTO DE VALOR ACRESCENTADO

O IVA **só é elegível se** o candidato puder demonstrar que o não pode recuperar.

²⁶ A Decisão que estabelece o programa Aprendizagem ao Longo da Vida define para os projetos com um "coordenador do projeto" e "parceiros de projeto" o termo "agrupamento multilateral" que é equivalente a "consórcio".

²⁷ Os custos serão definidos de acordo com o princípio de boa gestão financeira, nomeadamente com os princípios de economia, eficiência e eficácia. O princípio de economia requer que os custos sejam definidos atempadamente, tenham o valor e a qualidade apropriados e que sejam os mais económicos. O princípio de eficiência diz respeito ao melhor equilíbrio entre recursos empregues e resultados alcançados. O princípio de eficácia relaciona-se com o atingir dos objetivos específicos estabelecidos e alcançar os resultados pretendidos.

²⁸ I.e. gerados por uma atividade que ocorre durante a vigência (duração) do projeto / ação. As atividades realizadas antes ou após o período especificado no Contrato Financeiro não são elegíveis para financiamento.

CUSTOS NÃO ELEGÍVEIS

Em nenhuma circunstância podem os tipos de custos adiante enumerados ser considerados elegíveis:

- remuneração do capital;
- dívidas e encargos da dívida;
- provisões para perdas e eventuais dívidas futuras (provisões para obrigações contratuais ou morais, multas, sanções pecuniárias e custas legais);
- juros devidos;
- créditos duvidosos;
- perdas cambiais;
- IVA, **a menos** que o beneficiário demonstre que o não pode recuperar;
- Custos declarados pelo beneficiário e incorridos no âmbito de outra ação ou programa de trabalho que recebe uma subvenção comunitária ou qualquer outra fonte de financiamento;
- despesas manifestamente inúteis ou excessivas;
- aquisição de bens de capital;
- em caso de arrendamento ou aluguer de equipamento, o custo de qualquer opção de compra no fim do período de arrendamento ou aluguer;
- custos inerentes à preparação da candidatura ao Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida;
- custos de abertura e movimentação de contas bancárias (os custos de transferências de fundos são elegíveis);
- custos incorridos relativamente a qualquer documento que é obrigatório anexar à candidatura (relatórios de auditoria, etc.).

CUSTOS DIRETOS ELEGÍVEIS

Os custos diretos elegíveis para a ação em causa são os custos que, na estrita observância das condições de elegibilidade acima descritas, são identificáveis e verificáveis como custos específicos diretamente relacionados com a execução da ação e que, por conseguinte, lhe podem ser diretamente imputados. Este documento contém as definições de uma série de categorias de custos que são elegíveis, desde que satisfaçam os critérios gerais de elegibilidade acima definidos.

CUSTOS INDIRETOS ELEGÍVEIS

Os custos indiretos elegíveis são aqueles que, na estrita observância das condições de elegibilidade acima descritas, não são identificáveis como custos específicos diretamente relacionados com o projeto nem a este imputado diretamente, mas que podem contudo ser incorridos na gestão do projeto. Não podem incluir quaisquer custos diretos elegíveis.

Os custos indiretos do projeto elegíveis para financiamento comunitário cifram-se num montante a taxa fixa que não poder exceder 7% do montante total dos custos diretos elegíveis. Não é necessário justificar os custos correspondentes por meio de documentos contabilísticos.

Os custos indiretos não são elegíveis ao abrigo de uma subvenção de projeto atribuída a uma instituição beneficiária que já recebe uma subvenção de funcionamento para o período em questão.

São exemplos de custos indiretos:

- Todos os custos de aquisição de equipamento afetos à administração do projeto (i.e. computadores pessoais, computadores portáteis, etc.)
- Custos de comunicação (encargos de correio, fax, telefone, correio com taxa paga, etc.)
- Custos de infraestrutura (renda, eletricidade, etc.) das instalações onde o projeto está a ser executado
- Material de escritório
- Fotocópias

Custos de pessoal

Os custos a seguir enumerados aplicam-se a todos os parceiros de um consórcio, isto é, as regras sobre custos de pessoal aplicam-se a todos os parceiros (o candidato inclusive) do consórcio.

- 1) Serão considerados os custos relacionados com as seguintes categorias de pessoal:
 - Pessoal estatutário que tenha um contrato individual permanente ou temporário com um parceiro do consórcio. Para ser considerado nesta categoria, o pessoal deve ser responsável perante a instituição parceira relevante como assalariado.
 - Pessoal temporário recrutado através de uma agência especializada externa por qualquer dos parceiros do consórcio;

Custos relacionados com pessoal que trabalha através de uma subcontratação deverão ser classificados como "Custos de Subcontratação" (ver abaixo).

Não é permitido aos membros do pessoal de parceiros do Projeto operarem na qualidade de subcontratantes relativamente ao projeto.

- 2) Os candidatos deverão basear o orçamento do projeto nas taxas diárias dos custos reais com o pessoal, de acordo com a política salarial normal da organização. Contudo, qualquer montante que exceda a taxa máxima diária elegível indicada na **Tabela 5a** abaixo será considerado inelegível. A veracidade destes custos poderá ser objeto de uma auditoria.
- 3) Aplica-se a taxa do país em que a instituição parceira está registada, independentemente do lugar em que as tarefas serão executadas (isto é, um membro de pessoal de uma instituição do País A que trabalhe inteira ou parcialmente no País B será orçamentado com base nas taxas do País A).
- 4) As taxas diárias dos custos reais com o pessoal baseiam-se nas taxas médias correspondentes à política habitual do beneficiário em matéria de remuneração, englobando salários efetivos, custos de segurança social e outros custos obrigatórios incluídos na remuneração. São excluídos os custos não obrigatórios tais como subsídios, automóvel em regime de locação financeira, despesas de representação, pagamentos a título de incentivo ou sistemas de participação nos lucros.
- 5) O candidato definirá a categoria de pessoal e o número de dias a trabalhar no projeto, que deverá estar de acordo com a natureza do projeto e com o plano de trabalho.
- 6) O custo de pessoal estimado resulta da multiplicação do número de dias pela taxa diária dos custos reais com o pessoal.

Os custos de pessoal poderão ser incluídos com respeito a todos os programas e a todos os tipos de projetos e redes. O custo do pessoal afetado à ação, quer pelo beneficiário quer pelos parceiros do consórcio, engloba salários efetivos, os custos de segurança social e outros custos obrigatórios incluídos na remuneração.

Tabela 5a: Taxas máximas diárias elegíveis (em euros) para os Custos de Pessoal – Projetos Multilaterais, Redes e Medidas de Acompanhamento

País			Gestor	Investigador Professor Formador	Técnico	Administrativo
Belgique/Belgie	BE	Bélgica	460	360	240	214
Bulgaria	BG	Bulgária	67	60	46	31
Česká republika	CZ	República Checa	134	110	80	58
Danemark	DK	Dinamarca	398	340	277	217
Deutschland	DE	Alemanha	419	310	221	203
Eesti	EE	Estónia	102	75	59	42
Ellas	EL	Grécia	279	218	157	122
España	ES	Espanha	321	212	163	117
France	FR	França	435	351	257	193
Eire	IE	Irlanda	309	328	239	178
Italia	IT	Itália	454	298	200	174
Kypros	CY	Chipre	316	235	146	99
Latvija	LV	Letónia	81	66	52	38
Lietuva	LT	Lituânia	75	62	47	34
Luxembourg	LU	Luxemburgo	496	349	282	220
Magyarország	HU	Hungria	107	86	65	44
Malta	MT	Malta	119	99	77	58
Nederland	NL	Países Baixos	310	271	215	170
Österreich	AT	Áustria	449	302	244	194
Polska	PL	Polónia	109	86	66	49
Portugal	PT	Portugal	258	181	122	77
Romania	RO	Roménia	124	95	74	47
Slovenia	SI	Eslovénia	240	182	146	92
Slovenská republika	SK	Eslováquia	121	98	86	70
Suomi /Finland	FI	Finlândia	368	255	196	163
Sverige	SE	Suécia	360	303	250	192
United Kingdom	GB	Reino Unido	355	334	231	158
Island	IS	Islândia	368	335	289	186
Liechtenstein	LI	Liechtenstein	449	302	244	194
Norge	NO	Noruega	440	367	311	239
Hrvatska	HR	Croácia	213	192	154	97
Schweiz / Suisse / Svizzera / Svizra	CH	Suíça	478	354	252	232
Türkiye	TR	Turquia	141	90	59	38
Albania	AL	Albânia	31	22	18	14
The former Yugoslav Republic of Macedonia	MK	Antiga República Jugoslava da Macedónia	88	64	41	31
Serbia	RS	Sérvia	96	69	45	33
Bosnia and Herzegovina	BA	Bósnia-Herzegovina	93	67	44	32
Montenegro	ME	Montenegro	94	68	44	32

Parceiros de países terceiros

Os custos de pessoal em países terceiros deverão ser repartidos pelas categorias 1 a 4 da Classificação Internacional Tipo das Profissões (ISCO). Não podem ultrapassar as taxas diárias efetivas para o pessoal da organização em causa e, em qualquer caso, os montantes máximos a ser aplicados serão os seguintes:

- Pessoal da categoria 1 (montante máximo EUR 450/dia)
- Pessoal da categoria 2 (montante máximo EUR 300/dia) – Professores Universitários
- Pessoal da categoria 3 (montante máximo EUR 250/dia)
- Pessoal da categoria 4 (montante máximo EUR 125/dia)

Custos de Subsistência

- (1) São elegíveis os custos de subsistência relativamente a pessoal que se desloca a outro país participante no quadro de Projetos Multilaterais, Redes e Medidas de Acompanhamento. O orçamento deverá ter como base a taxa máxima fixada na tabela 5b - Custos de Subsistência, abaixo. Qualquer excedente será considerado inelegível. A taxa a aplicar é a do país de destino, isto é, o país onde são incorridos os custos de alojamento.
- (2) Pode-se solicitar o reembolso somente de despesas de viagens diretamente ligadas a atividades específicas e claramente identificáveis relacionadas com o projeto. Para informação sobre a imputação de Custos de Subsistência relativos a pessoas que não são membros do pessoal, é favor consultar a Secção 'Outros Custos' e 'Custos de Subcontratação'.
- (3) O reembolso baseia-se nos regulamentos internos em vigor das instituições parceiras, que poderão ter como base o custo efetivo (reembolso de recibos) ou um subsídio diário. Em qualquer dos casos, será exigida a apresentação de prova de presença e de alojamento a fim de fundamentar os custos declarados na fase de relatório.
- (4) As taxas de subsistência abrangem alojamento, refeições e todas as despesas de deslocação a nível local no lugar de destino no estrangeiro (mas excluindo despesas de deslocação a nível local para deslocações do local de origem ao local de destino). No cálculo do número de dias para o qual se aplica a Taxa Diária de Subsistência, deve-se notar que um dia COMPLETO normalmente inclui uma diária. Em casos devidamente comprovados, um subsídio diário completo, que não inclui uma pernoita, poderá ser permitido, com uma redução proporcional (despesas limitadas a 50% do máximo) para alojamento.
- (5) Deve-se aplicar uma redução proporcional caso as despesas com alojamento, refeições e deslocações forem suportadas por terceiros.

Os custos de subsistência elegíveis são calculados com base em tabelas de custos unitários. A Tabela 5b - Custos de Subsistência representa as taxas máximas diárias elegíveis. Os montantes daí resultantes serão incluídos no orçamento e serão tidos em conta aquando do cálculo da contribuição comunitária.

Tabela 5b: Taxas máximas diárias elegíveis (em euros) para os Custos de Subsistência – Projetos Multilaterais, Redes e Medidas de Acompanhamento

Países			Taxas diárias (EUR)
Belgique/Belgie	BE	Bélgica	232
Bulgaria	BG	Bulgária	145
Česká republika	CZ	República	195
Danemark	DK	Dinamarca	311
Deutschland	DE	Alemanha	220
Eesti	EE	Estónia	175
Ellas	EL	Grécia	220
España	ES	Espanha	227
France	FR	França	269
Eire	IE	Irlanda	253
Italia	IT	Itália	247
Kypros	CY	Chipre	194
Latvija	LV	Letónia	172
Lietuva	LT	Lituânia	168
Luxembourg	LU	Luxemburgo	232
Magyarország	HU	Hungria	184
Malta	MT	Malta	191
Nederland	NL	Países Baixos	242
Österreich	AT	Áustria	246
Polska	PL	Polónia	179
Portugal	PT	Portugal	197
România	RO	Roménia	161
Slovenija	SI	Eslovénia	208
Slovensko	SK	Eslováquia	186
Suomi/Finland	FI	Finlândia	277
Sverige	SE	Suécia	275
United Kingdom	GB	Reino Unido	312
Island	IS	Islândia	235
Liechtenstein	LI	Liechtenstein	340
Norge	NO	Noruega	340
Schweiz / Suisse / Svizzera / Svizra	CH	Suíça	340
Hrvatska - HR	HR	Croácia	214
Türkiye	TR	Turquia	190
Albania	AL	Albânia	171
The former Yugoslav Republic of Macedonia	MK	Antiga República Jugoslava da Macedónia	158
Serbia	RS	Sérvia	154
Bosnia and Herzegovina	BA	Bósnia-Herzegovina	170
Montenegro	ME	Montenegro	158

Custos de deslocação

Os custos de deslocação são atribuídos com base nos custos reais.

- (1) Poderão ser autorizados os custos de deslocação relativamente ao pessoal afetado ao projeto, desde que estejam em conformidade com as práticas habituais do parceiro em matéria de custos de deslocação.
- (2) Pode-se solicitar o reembolso somente de despesas de viagens diretamente ligadas a atividades **específicas** e claramente **identificáveis** relacionadas com o projeto. Para informação sobre a imputação de Custos de Deslocação relativos a pessoas que não são membros do pessoal, é favor consultar a Secção “Outros Custos” e “Custos de Subcontratação”.

- (3) Os custos de deslocação referentes a uma viagem deverão incluir todos os custos e todos os meios de deslocação desde o ponto de origem ao ponto de destino (e vice-versa) e poderão incluir emolumentos relativos à emissão de vistos, seguro de viagem e custos de cancelamento.
- (4) O reembolso baseia-se nos custos reais, independentemente do meio de transporte escolhido (comboio, camioneta, táxi, avião, automóvel de aluguer). Exige-se aos parceiros que utilizem o meio de transporte mais barato (por exemplo, bilhetes Apex para viagens aéreas e que aproveitem as tarifas reduzidas, caso contrário deverão fornecer uma justificação circunstanciada).
- (5) As despesas de viagem em automóvel privado (viatura privadas ou de serviço), sempre que devidamente justificadas e desde que o preço não seja excessivo, serão reembolsadas do seguinte modo (conforme as que forem mais económicas):
 - Ou uma taxa por quilómetro de acordo com o regulamento interno da instituição em causa até a um máximo de 0,22 euros;
 - Ou o preço de um bilhete de comboio, de camioneta ou avião (ver ponto (3) acima). Só um bilhete será reembolsado, independentemente do número de pessoas que viajem no mesmo veículo.
- (6) Relativamente a automóveis de aluguer (categoria máxima B ou equivalente) ou táxis: o custo efetivo desde que não seja excessivo comparado com outros meios de deslocação (tendo também em conta quaisquer fatores influentes como seja a duração ou o grande volume de bagagem devido à natureza do projeto). Os reembolsos serão efetuados independentemente do número de pessoas que viajem no mesmo veículo.

Relativamente aos projetos Multilaterais Comenius que envolvam ações de mobilidade durante a Formação Inicial de Professores, os custos de deslocação (com base em custos reais) e os custos de subsistência serão contabilizados separadamente na rubrica Outros Custos. Aplicam-se aqui as regras para o custo de deslocação e subsistência.

Custos de equipamento

- (1) Considera-se elegível a aquisição, aluguer ou locação de equipamento (novo ou usado), incluindo os custos de instalação, manutenção e de seguro.
 - somente se específico e necessário para a consecução dos objetivos do projeto / da ação. Os custos de equipamento propostos devem ser sempre claramente explicados e especificamente justificados. Aplicam-se as mesmas regras relativas a contratos públicos (ver «Custos de Subcontratação» abaixo);
 - desde que, em caso unicamente de compra, o equipamento seja amortizado de acordo com as regras fiscais e contabilísticas aplicáveis ao beneficiário /consórcio parceiro que incorre o custo e geralmente aceites para artigos do mesmo tipo. Só pode ser tida em conta a parte da amortização do equipamento correspondente à duração da ação e à taxa de utilização efetiva para efeitos da ação. O candidato deverá explicar as regras aplicadas. Se a natureza e/ou o contexto dessa utilização justifique um tratamento diferente, isso deverá ser devidamente justificado.
- (2) Todo o equipamento relacionado com a administração do projeto (isto é, computadores pessoais, computadores portáteis, etc.) bem como todo o equipamento adquirido antes do início de um projeto só poderá ser abrangido pelos custos indiretos do projeto.
- (3) O custo total do equipamento não poderá exceder 10% dos custos diretos elegíveis do projeto.

- (4) Os parceiros de países terceiros não podem reclamar os custos de equipamento.

Custos de subcontratação

- (1) Os custos ocasionados por contratos públicos com vista a levar a cabo trabalho específico e limitado relativo ao projeto podem ser considerados como elegíveis quando adjudicados por um parceiro a um organismo, organização ou indivíduo externo (unicamente se não estiver ao serviço de qualquer das organizações parceiras do consórcio). Isto inclui o trabalho de tradução, interpretação, impressão etc.^{29 30}
- (2) A fim de manter o conceito de parceria do projeto, a gestão e a administração geral do projeto não poderão ser objeto de subcontratação.
- (3) Os custos baseiam-se numa estimativa verificável ou, se o subcontratante estiver identificado de acordo com os procedimentos previstos nos números 4 e 5 abaixo, na base de uma oferta. A estimativa /oferta abrangerá todos os custos (isto é, custos com pessoal bem como custos de deslocação, etc.).
- (4) O beneficiário adjudicará o contrato à proposta economicamente mais vantajosa, isto é, com a melhor relação custo/benefício, em conformidade com os princípios de transparência e de igualdade de tratamento dos candidatos potenciais, a fim de evitar quaisquer conflitos de interesse.
- (5) Aplicam-se as seguintes regras específicas comunitárias com respeito a contratos públicos:
- Contratos cujo valor é inferior a 12.500 euros poderão ser pagos mediante a apresentação de uma fatura;
 - Contratos cujo valor se cifra entre 12.500 e 25.000 euros estão sujeitos a um procedimento que envolve pelo menos três proponentes;
 - Contratos cujo valor se cifra entre 25.000 e 60.000 euros estão sujeitos a um procedimento envolvendo pelo menos cinco proponentes;
 - No que diz respeito a contratos cujo valor é superior a 60.000 euros, aplicam-se as regras nacionais relativas a contratos públicos.
- (6) Os custos totais de subcontratação não podem ser superiores a 30% dos custos diretos totais do projeto.
- (7) Os parceiros de países terceiros não podem reclamar os custos de subcontratação.

Outros custos

Outros custos são atribuídos com base nos custos reais.

- (1) A categoria «outros custos» apenas pode incluir custos incorridos pelos próprios parceiros.
- (2) Os custos que resultem diretamente:

²⁹ Isto refere-se a indivíduos que poderão ser trabalhadores por conta própria, isto é, que são responsáveis pela sua própria segurança social ou contribuições sociais, pensões e impostos. A legislação nacional sobre a definição destes indivíduos pode variar e deverá sempre ser tomada em consideração.

³⁰ Abrange também consultores que fornecem serviços ocasionais pelos quais recebem honorários.

- de requisitos impostos pelo Contrato Financeiro são elegíveis (divulgação de informações, avaliação específica da ação, auditorias, reprografia, tradução, etc.), incluindo os custos de quaisquer serviços financeiros (designadamente o custo de garantias financeiras);
 - da realização de atividades específicas ou de produtos/resultados do projeto são elegíveis (por exemplo, a organização de seminários onde o seminário está previsto como um produto/resultado e onde os custos relacionados com as tarefas são facilmente identificáveis), a elaboração da ordem de trabalhos do seminário, a produção de um vídeo, a aquisição de consumíveis relacionados com o produto (resmas de papel para a impressão de publicações, DVD virgem), etc.
- (3) Todos os custos incorridos no âmbito de operações de subcontratação devem ser inscritos na categoria "subcontratação".
- (4) Só as atividades que são específicas e necessárias para a consecução dos objetivos do projeto são consideradas elegíveis. Os custos propostos devem ser sempre devidamente justificados.
- (5) Sempre que os custos de deslocação e/ou subsistência são reembolsados a terceiros (isto é, relativamente aos custos com indivíduos que nem pertencem ao pessoal dos parceiros do consórcio, nem são subcontratantes), aplicam-se as regras aplicáveis ao reembolso do pessoal dos parceiros do consórcio.
- (6) Em certos casos, os outros custos que não estão abrangidos pelas outras categorias de custos supracitadas poderão também ser considerados elegíveis, dos quais são exemplo os comunicados à imprensa e publicidade, aquisição de direitos de autor e outros Direitos de Propriedade Intelectual, aquisição de material de informação (livros, estudos e dados eletrónicos); custos de conferência, custos de inscrição em conferências; aluguer de espaço para exposições, etc. Os custos de deslocação e os custos de subsistência no âmbito dos Projetos Multilaterais Comenius, que implicam atividades de mobilidade durante a Formação Inicial de Professores, também estão abrangidos por esta rubrica.

Todos os custos relacionados com a administração do projeto (isto é, consumíveis, fornecimentos, custos de fotocópias, custos de telefone, papel, etc.) estão abrangidos pelos custos indiretos do projeto.

4.G. PROGRAMA JEAN MONNET – ATIVIDADE-CHAVE 1

As subvenções atribuídas no âmbito do Programa Jean Monnet proporcionam um cofinanciamento da UE, sob a forma de subvenções, para o desenvolvimento de estudos de integração europeus nas universidades em todo o mundo. Têm por fim, principalmente, cobrir o custo de atividades de ensino oferecidas por um período de três anos académicos e os custos relacionados com organização de conferências e seminários na área de estudos de integração europeus por um período de um ou dois anos.

Durante o presente Convite, coexistirão dois sistemas de financiamento, dependendo dos diferentes tipos de ações Jean Monnet.

Para as Cátedras Jean Monnet, Cátedras *Ad Personam* Jean Monnet, Módulos de Ensino e Atividades de Informação e Investigação, será aplicado um novo **sistema de**

financiamento sob a forma de taxa fixa para a atribuição de subvenções no âmbito do Programa Jean Monnet, Atividade-Chave 1.

Para os Centros de Excelência Jean Monnet, Associações de Professores e Investigadores e Grupos de Investigação Multilaterais, continuará a aplicar-se o financiamento baseado nos custos orçamentais elegíveis.

I – SISTEMA DE FINANCIAMENTO POR TAXA FIXA

O sistema de financiamento por taxa fixa foi estabelecido para apoiar atividades de ensino (Cátedras Jean Monnet, Cátedras *Ad Personam* Jean Monnet e Módulos de Ensino) e a organização de conferências, mesas redondas etc. (Atividades de Informação e Investigação). A subvenção por taxa fixa para atividades de ensino é atribuída de acordo com o **número de horas de ensino para Cátedras Jean Monnet, Cátedras *Ad Personam* Jean Monnet e Módulos e toma em consideração o número de participantes relacionados com a organização de conferências, grupos de trabalho para Atividades de Informação e Investigação.**

I.1 – Cátedras Jean Monnet, Cátedras *Ad Personam* Jean Monnet, e Módulos de Ensino

O valor da subvenção por taxa fixa é determinado com base num custo de ensino por hora fixado a nível nacional. A metodologia utilizada é a seguinte:

- a. O custo de ensino por hora fixado a nível nacional é multiplicado pelo número (mínimo) de horas necessárias para um Módulo de Ensino (120 horas) ou para uma Cátedra Jean Monnet e uma Cátedra *Ad Personam* Jean Monnet (270 horas).
- b. À base de custos acima mencionada é adicionada uma percentagem suplementar de 10% para uma Cátedra Jean Monnet e para uma Cátedra *Ad Personam* Jean Monnet e de 40% para um Módulo de Ensino. Esta percentagem suplementar toma em consideração as atividades académicas adicionais incluídas num Módulo de Ensino e numa Cátedra (tal como custos de pessoal, custos de viagem e subsistência, custos de disseminação, custos para material de ensino e custos indiretos).

Como se pressupõe que haja um maior número de atividades adicionais (de acompanhamento) e que possam estar envolvidos vários professores diferentes, a percentagem suplementar é mais elevada para um Módulo de Ensinos do que para uma Cátedra.

A subvenção final é obtida ao aplicar-se o financiamento máximo da UE de 75% do total dos custos do projeto e ao respeitar-se o limite de subvenção máximo para cada tipo de projeto (€ 45.000 para Cátedras Jean Monnet e € 21.000 para Módulos de Ensino).

Tabela 6 – Custo de ensino nacional por hora para Cátedras Jean Monnet, Cátedras *Ad Personam* Jean Monnet e Módulos de Ensino

Estados Membros da UE	Tabelas de Custo de Ensino (€)	Outros Países	Tabelas de Custo de Ensino (€)
Áustria	200	Antígua e Barbuda	94
Bélgica	193	Austrália	200
Bulgária	80	Barém	177
Chipre	148	Barbados	97
República Checa	125	Brunei	200
Dinamarca	200	Canadá	199
Estónia	100	Croácia	101
Finlândia	182	Guiné Equatorial	102
França	180	Hong Kong, China	200
Alemanha	196	Islândia	177
Grécia	151	Israel	143
Hungria	98	Japão	176
	176	República da Coreia	145
Irlanda		Koweit	200
Itália	166	Líbia	87
Letónia	87	Nova Zelândia	140
Lituânia	89	Noruega	200
Luxemburgo	200	Omã	129
Malta	120	Federação Russa	97
Países Baixos	200	Arábia Saudita	127
Polónia	98	Seicheles	89
Portugal	121	Singapura	200
Roménia	80	Suíça	200
Eslováquia	114	Trindade e Tobago	133
Eslovénia	139	Estados Unidos	200
Espanha	167		
Suécia	200		
Reino Unido	198	Todos os outros países	80

I.2 – Atividades de Informação e Investigação (IRA) e Atividades de Informação e Investigação para a Aprendizagem da UE na Escola (IRA LEU)

O valor da subvenção por taxa fixa é determinado com base numa tabela de subsídio fixo para participantes da seguinte maneira:

- O subsídio fixo para participantes, constante na tabela, que cobre a participação de contribuintes não locais, bem como os custos de viagem e subsistência, é multiplicado pelo número total de participantes e pelo número de dias que dura o evento.
- Um montante fixo de € 5.000 para IRA e de € 25.000 para IRA LEU, que cobre todos os outros custos relativos à organização de eventos, incluindo a produção e disseminação, é acrescido ao resultado do cálculo acima mencionado.

A subvenção final é obtida ao aplicar-se o financiamento máximo da UE de 75% do total dos custos do projeto e ao respeitar-se o limite de subvenção máximo para este tipo de projeto (€ 40.000 para IRA e € 60.000 para IRA LEU).

Note-se que as subvenções Jean Monnet atribuídas de acordo com o sistema de financiamento por taxa fixa cobrem todas as atividades planeadas no formulário de candidatura e não apenas as atividades de ensino (Cátedras, Módulos) ou os custos relativos à participação em conferências (incluindo IRA LEU). Os tipos de custos que podem ser considerados são os relativos ao pessoal, de deslocação e subsistência (incluindo com professores convidados), de divulgação (incluindo publicações, sítios Web, etc.), relativos a materiais didáticos, os custos indiretos, os custos de investigação, etc.

A tabela que indica os subsídios para participantes locais e não locais, bem como o detalhe do cálculo de subvenções individuais, de acordo com o sistema de financiamento por taxa fixa, encontra-se no portal da Agência de Execução: http://eacea.ec.europa.eu/llp/funding/2013/call_jean_monnet_action_ka1_2013_en.php

A tabela de subsídios para participantes não locais (que cobre o custo de alojamento e subsistência) baseia-se nas taxas diárias da Comissão, aplicando-se uma redução de € 35,00, a fim de tomar em consideração as despesas com refeições que já estão abrangidas pela tabela de subsídio para participantes locais.

II – FINANCIAMENTO BASEADO NOS CUSTOS ORÇAMENTAIS

II.1 – Centros de Excelência Jean Monnet, Associações de Professores e de Investigadores e Grupos de Investigação Multilaterais

Relativamente aos Centros de Excelência Jean Monnet, Associações de Professores e de Investigadores e Grupos de Investigação Multilaterais, aplica-se a abordagem tradicional com base nos custos orçamentais elegíveis e as candidaturas a financiamento devem incluir um orçamento estimado pormenorizado, em que todos os valores são indicados em Euro. Os candidatos fora da zona Euro devem utilizar as taxas de conversão publicadas no Jornal Oficial da UE, Séries C, à data da publicação do Convite Geral à Apresentação de Candidaturas.

As receitas e despesas devem estar balanceadas e constar da estimativa orçamental para as três ações, a qual demonstrará claramente as despesas que são elegíveis para financiamento através do orçamento da UE. O candidato deverá indicar as fontes e os montantes de quaisquer outros fundos recebidos ou solicitados da CE, no mesmo ano fiscal para a mesma ação ou para qualquer outra ação ou para atividades de rotina.

A proporção de recursos próprios integrada nas receitas orçamentadas é considerada como sendo um valor mínimo garantido, e será incluída na contabilização final. A subvenção atribuída não cobrirá mais do que 75% dos custos elegíveis.

Custos de Pessoal

O custo de pessoal atribuído à ação, quer pelo beneficiário quer pelos seus associados na ação, integra os vencimentos atuais acrescidos de encargos com a segurança social e outros custos oficialmente incluídos nas remunerações.

Os custos de pessoal terão que ser comprovados pelo candidato. Se tais custos excederem os máximos na Tabela 5a, os excedentes não serão elegíveis.

Cr terios adicionais para Custos de Pessoal nos projetos Jean Monnet

Para os pa ses n o membros da UE, os custos de pessoal n o podem exceder o custo normal para cada categoria de pessoal do pa s em causa.

Os custos de pessoal dever o ser repartidos pelas categorias 1 a 4 da Classifica o Internacional Tipo das Profiss es (ISCO). Em qualquer caso, os montantes m ximos a ser aplicados ser o os seguintes:

- Pessoal da categoria 1 (montante m ximo EUR 450/dia)
- Pessoal da categoria 2 (montante m ximo EUR 300/dia) – Professores Universit rios
- Pessoal da categoria 3 (montante m ximo EUR 250/dia)
- Pessoal da categoria 4 (montante m ximo EUR 125/dia)

Custos de subsist ncia

Podem incluir-se custos de subsist ncia em quaisquer tipos de projetos.

Os custos de subsist ncia ter o que ser comprovados pelo candidato. Se tais custos excederem os m ximos na Tabela 5b, os excedentes n o ser o eleg veis.

Para os pa ses n o membros da UE, estes custos dever o basear-se nos valores m ximos constantes do Portal Jean Monnet da Ag ncia de Execu o.

Custos de desloca o

Os custos de desloca o s o atribu dos com base em custos reais. Os crit rios a aplicar ser o os mesmos que para os projetos multilaterais, para as redes e para as medidas de acompanhamento.

Custos de Equipamento

Os custos de equipamento s o atribu dos com base em custos reais. Os crit rios a aplicar ser o os mesmos que para os projetos multilaterais, para as redes e para as medidas de acompanhamento.

Outros custos

Os outros custos s o atribu dos com base em custos reais. Os crit rios a aplicar ser o os mesmos que para os projetos multilaterais, para as redes e para as medidas de acompanhamento.

Custos de Ensino

Em casos devidamente justificados, esta categoria de custos pode aplicar-se, igualmente, aos Centros de Excel ncia. Neste caso, deve ser aplicado o custo de ensino por hora a n vel nacional, indicado na Tabela 6, acima.

Se os custos de ensino excederem os valores m ximos estabelecidos, os excedentes ser o considerados como n o eleg veis. A veracidade destes custos poder  ser verificada por uma auditoria.

5. DIVULGAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE RESULTADOS NO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA

O Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida 2007-13 contém disposições explícitas para a [divulgação e exploração de resultados](#) de projetos e outras atividades apoiadas ao abrigo do programa e de programas prévios relacionados, e intercâmbios de [boas práticas](#) (art. 3.2 (d)). Existe apoio disponível para estas atividades de Divulgação, como segue:

- Os projetos ao abrigo de muitas das ações no âmbito de cada um dos programas setoriais e das Atividades-Chave 2 e 3, para Línguas e para TIC, respetivamente, necessitam a apresentação e a implementação dum plano de divulgação e de exploração (*ex-ante* divulgação e exploração de resultados);
- As Medidas de Acompanhamento no âmbito dos quatro programas setoriais e a Atividade-Chave 2 - Línguas, estão disponíveis para atividades de comunicação, divulgação e exploração, bem como para a Monitorização Temática para projetos em curso que trabalham nas mesmas áreas;
- O programa também contém uma nova e inovadora Atividade-Chave 4, destinada à 'Divulgação e Exploração de Resultados' ao abrigo do Programa Transversal.

A presente secção do Guia PALV presta informações gerais sobre a divulgação e exploração de resultados; e bem assim orientação específica para os coordenadores de projeto que pretendam candidatar-se a apoio para estas finalidades ao abrigo dos programas setoriais e das Atividades-Chave 2 e 3, para Línguas e para TIC, respetivamente. Estas deverão ser utilizadas em conjunto com aconselhamento relacionado com a ação específica em questão.

As informações para as candidaturas ao abrigo da Atividade-Chave 4 'Divulgação e Exploração de Resultados' constam da secção [Atividade-Chave 4](#) da Parte II.A e II.B do presente Guia.

5.A. O QUE É A DIVULGAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE RESULTADOS?

Qual a filosofia da divulgação e exploração de resultados?

A divulgação e a exploração sistemática de resultados é um procedimento crítico para auxiliar a maximização do impacto das atividades realizadas ao abrigo deste e de anteriores programas de educação e formação da UE, no apoio à Estratégia Europa 2020 e na entrega do Programa de Trabalho 'Educação e Formação'. Os benefícios podem incluir:

- reforço da sustentabilidade dos resultados do projeto, de acordo com as necessidades do utilizador final
- obtenção de economias através da exploração de práticas existentes (não 'reinventar a roda')
- obtenção de resultados dos investimentos
- transferência de resultados a fim de alterar sistemas e práticas, intensificando o impacto ao nível dos sistemas de programas e projetos financiados pela UE
- reduzir o prazo para inovação de políticas e procedimentos
- avanço de procedimentos orientadores (aprendizagem em grupos de pares, Método Aberto de Coordenação).

O que se entende por "divulgação e exploração de resultados"?

'A divulgação e a exploração de resultados' referem atividades concebidas para assegurar que os resultados do PALV são adequadamente reconhecidos, demonstrados e implementados em larga escala. No domínio do contexto do PALV, deve ter-se em conta o seguinte:

- **Promoção e sensibilização:** Este termo é usado primordialmente no contexto da disseminação da existência de programas e iniciativas, suas finalidades, objetivos e atividades, e a disponibilidade de financiamento para determinados fins. Esta definição exclui a divulgação de *resultados*. Como tal, a promoção e a sensibilização crescente ocorre primeiramente antes e durante a implementação propriamente dita dos programas ou iniciativas, e é realizada pela DGEC em colaboração com a Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura e com as Agências Nacionais.
- **Divulgação:** Esta atividade é definida como sendo um processo planeado de prestação de informações sobre a qualidade, relevância e eficácia dos resultados dos programas e iniciativas para os intervenientes-chave. Ocorre como e quando os resultados dos programas e das iniciativas ficam disponíveis. Esta atividade acontece tanto ao nível de projeto como ao de programa, e inclui a participação de organismos intermediários de 'retransmissão'.
- **A Exploração** consiste de **integração transversal** e de **multiplicação**. A integração transversal é o procedimento planeado de transferência dos resultados com sucesso dos programas e iniciativas, para os decisores adequados nos sistemas locais, regionais, nacionais ou europeus. A multiplicação é o procedimento planeado para convencer os utilizadores finais a adotar e/ou aplicar os resultados dos programas e das iniciativas³¹. Tal também pode acontecer tanto ao nível de projeto como ao nível de programa.

Assim, a 'divulgação' e a 'exploração' são conceitos distintos mas estreitamente relacionados. As soluções para uma exploração de resultados com êxito são:

³¹ As definições de 'integração transversal' e de 'multiplicação' foram adaptadas do "Guide to Achieving Impact for Project Promoters"; Iniciativa Comunitária de Emprego; DG de Emprego e Assuntos Sociais (1997).

- a produção de resultados relevantes a partir de projetos e de programas /iniciativas que satisfaçam os requisitos dos provedores, dos políticos e, no final, de toda a sociedade em geral;
- assegurar, através da utilização eficaz da divulgação e da exploração, que tais resultados atinjam o público a quem de facto se destinam num formato e numa altura que dos mesmos possam retirar os respetivos benefícios.

Será isto o mesmo que valorização?

É exatamente o mesmo. 'Valorização' é o termo em francês equivalente a 'divulgação e exploração de resultados'. As duas terminologias são indiferenciadamente utilizadas em português no contexto do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida da UE e dos programas que o precederam.

Quais os resultados?

A expressão 'resultados de programas e de iniciativas' inclui os resultados de projetos individuais, eventos, atividades, períodos de mobilidade, etc. Estes podem ser agrupados em cinco categorias principais: produtos, métodos, experiências, lições políticas e cooperação europeia.

Podem obter-se informações adicionais quanto à estratégia da DG EC para a divulgação e exploração de resultados de projetos, de programas e de atividades relacionadas no Portal 'Divulgação e Exploração' da DG no seguinte endereço:

http://ec.europa.eu/dgs/education_culture/valorisation/index_en.htm

A quem servem estas informações?

- Os candidatos aos projetos multilaterais ao abrigo de programas setoriais deverão juntar ao processo de candidatura um plano detalhado de divulgação e exploração.
- Os candidatos que solicitem financiamento ao abrigo das outras ações dos programas setoriais e transversais deverão verificar se os requisitos específicos incluem atividades e planos de divulgação e exploração. As orientações gerais e a 'lista de controlo' poderão ser eventualmente úteis aos candidatos a qualquer projeto ao abrigo do PALV a fim de reforçar o enfoque nos respetivos resultados e impacto.

Informações-chave para a preparação de um plano de divulgação e exploração de qualidade

Todas as candidaturas a projetos multilaterais deverão incluir um plano claro, detalhado e quantificado de divulgação e exploração. Este é um dos aspetos mais importantes para o efeito da apreciação das candidaturas. Em consequência, uma estratégia de fraca qualidade para a divulgação e exploração de resultados terá um impacto negativo no que se refere à probabilidade da candidatura ser selecionada.

Um plano satisfatório para a divulgação e exploração deverá ter em especial atenção os pontos seguintes:

- Um enfoque claro e dinâmico nas necessidades do utilizador
As candidaturas deverão ter como base uma análise clara e bem fundamentada das necessidades do utilizador para os grupos alvo em questão e dos resultados que se propõem obter para satisfazer tais necessidades. O plano de divulgação e exploração deverá demonstrar a forma como a referida análise será avaliada e atualizada durante a vida do projeto a fim de assegurar que os resultados se mantenham relevantes para as necessidades dos utilizadores alvo finais. O plano também deverá estabelecer as atividades de pesquisa para a identificação de grupos alvo mais alargados que tenham um interesse potencial nos resultados, bem como as medidas

a adotar para, caso possível, captar e dar resposta às necessidades de tais grupos alargados (transferência potencial de resultados finais).

- Responsabilidade partilhada por todos os parceiros
A parceria, como proprietária/depositária dos resultados, é responsável pela respetiva divulgação e exploração de resultados. Todos os parceiros do projeto deverão assim participar ativamente na implementação das medidas constantes do plano de exploração. A exploração dos resultados não poderá ser considerada como uma exclusividade reservada aos parceiros que contribuem com conhecimentos precisos de marketing e capacidade de divulgação. O plano deverá demonstrar claramente as tarefas específicas de cada parceiro durante o decurso do projeto tendo em conta os seus interesses e conhecimentos.
- Um processo contínuo
As atividades para a divulgação e exploração de resultados deverão ser concebidas e planeadas desde o começo da preparação da candidatura ao projeto, devendo constituir uma ferramenta para o desenvolvimento e ensaio da arquitetura da candidatura, utilizada durante todo o ciclo de vida do projeto para assegurar que os resultados finais sejam tão relevantes, aplicáveis, visíveis e acessíveis quanto possível.
- A continuidade após o fim da vida do projeto
Os planos de divulgação e exploração deverão incluir atividades que assegurem a continuidade da visibilidade, acessibilidade e utilização dos resultados após o fim da vida do projeto, a fim de assegurar o máximo de impacto e sustentabilidade.

5.B. ELABORAÇÃO DE UMA ESTRATÉGIA E DE UM PLANO DE DIVULGAÇÃO E EXPLORAÇÃO

Lista de Controlo para Candidatos a um Projeto

Análise de Necessidades

- O projeto incluirá uma análise prévia satisfatória das necessidades a que se destina? Nesta fase é fundamental a consulta dos futuros utilizadores/beneficiários, identificados e potenciais, dos resultados do projeto.
- O projeto conterà uma análise precisa do ponto da situação na área de atividade proposta?
Isto é importante para demonstrar o valor acrescentado do projeto e para evitar qualquer redundância; uma análise SWOT³² poderá ser útil nesta fase.
- Serão as necessidades dos beneficiários finais e dos utilizadores potenciais tidos em conta tanto nas fases de planeamento e conceção como durante a implementação do projeto? Estarão eles informados sobre o projeto e envolvidos nas respetivas atividades desde o início?

Parceria / Consórcio

- O projeto prevê uma Parceria/Consórcio estável? Será a Parceria/Consórcio baseada numa cooperação atual ou numa cooperação anterior? Fará parte de um acordo de cooperação a médio e/ou longo prazo entre os parceiros? No caso de haver novos

³² SWOT = forças, fraquezas, oportunidades, ameaças (planeamento de atividades à luz da identificação de forças, fraquezas, oportunidades e riscos ligados ao projeto e às respetivas condições exteriores).

parceiros, o projeto incluirá ações específicas para desenvolver e reforçar o trabalho em sistema de cooperação?

- Será que a Parceria/Consórcio prevê a existência de ligações (diretas ou através de retransmissores ou redes fiáveis) com os decisores/partes interessadas e profissionais mais representativos nas áreas focalizadas pelo projeto?
- Será que a Parceria/Consórcio inclui instituições que incorporem os efeitos do projeto nos sistemas/práticas de educação, de formação, de cultura ou de juventude a nível nacional, regional e/ou setorial?
- Poderão os parceiros do projeto demonstrar a sua competência e prontidão para assegurar que os resultados sejam prosseguidos após a finalização do projeto? (i.e. atualização, implementação, divulgação contínua, transferência, atividades de acompanhamento, etc.)
- Terão os parceiros a experiência profissional de divulgação / publicação / comunicação / marketing?
- Terá sido previsto um acordo entre os parceiros quanto a direitos de propriedade intelectual?

Não é obrigatório que exista um tal acordo, mas poderá ser útil. Em qualquer caso, não poderá impedir qualquer utilização futura do produto por terceiros, embora estes mantivessem o direito de comercializar o produto.

Atividades de Divulgação e Exploração

- Será que as atividades de divulgação e exploração constituem um processo contínuo durante a vida do projeto?

As atividades de divulgação e exploração deverão começar no início do projeto e continuar durante a respetiva implementação e para além do fim do contrato, apoiando assim o impacto e a sustentabilidade a longo prazo dos resultados do projeto.

- Será que as atividades de divulgação e exploração são detalhadas, claras e quantificadas?

Exemplos: número de pessoas alvo e que beneficiam das atividades de divulgação e exploração; proporção do orçamento destinada à divulgação e exploração; quaisquer atividades de divulgação/ exploração dirigidas a outros multiplicadores; meios para divulgação e exploração a longo prazo tais como artigos científicos, agendas de conferências, sítios Internet, comercialização, acordos com utilizadores dos resultados para exploração a longo prazo; e, a curto prazo, os média, seminários, conferências, exposições, fases de ensaio de protótipos do resultado com utilizadores/beneficiários potenciais.

- Será que as atividades de divulgação e exploração estão adaptadas e adequadas às metas e beneficiários do projeto? Serão os meios de divulgação adequados ao grupo alvo?
- Estarão as atividades de divulgação e exploração organizadas a níveis diversificados (i.e. níveis locais, regionais, nacionais, europeus e setoriais) através de retransmissores eficazes tais como redes (transnacionais)?
- Será que todos os parceiros do projeto partilham a responsabilidade pela divulgação e exploração? Se não, porquê? Será que os papéis estão claramente definidos e que as tarefas estão clara e adequadamente distribuídas entre os parceiros?
- Haverá interação permanente entre os parceiros do projeto e os já identificados e potenciais utilizadores/beneficiários dos resultados?

Os beneficiários diretos do projeto são as pessoas às quais se dirigem diretamente os resultados do projeto, mas deverão igualmente ser previstas atividades de divulgação e exploração para um grupo alargado de potenciais utilizadores/beneficiários, decisores políticos e/ou atores-chave nas áreas de atividade do projeto.

- Será que os utilizadores finais e os beneficiários potenciais dos resultados estão diretamente envolvidos nas diferentes fases do projeto e são regularmente consultados quanto ao respetivo andamento?

As suas opiniões e requisitos são essenciais a fim de se produzirem efeitos de elevada qualidade, de utilização imediata e com um grande potencial de impacto. Os utilizadores podem ser envolvidos em fases diferentes, por exemplo, quando se especificam ou reveem requisitos, ou quando se ensaia o protótipo, e na avaliação dos resultados intermédios e finais. Este envolvimento é importante porque permite a adaptação dos resultados e a possível remodelação de determinadas atividades do projeto. (Os utilizadores e beneficiários finais poderão ser envolvidos por via do acordo oficial de parceria, como parceiros silenciosos, como membros de uma comissão orientadora do projeto ou grupo alvo, etc.).

- Será que o projeto inclui uma fase de ensaio do projeto com os utilizadores/beneficiários finais antes da respetiva finalização?

Os resultados do ensaio deverão ser tidos em conta para efeitos de adaptação e finalização do produto.

Acompanhamento

- Que sucede quando acaba o projeto? Terá sido planeada uma atualização dos resultados após a finalização do projeto? Como é que se assegura o acesso aos resultados após a finalização do projeto? Como será financiada a atualização necessária? Se o produto necessita alguns componentes de apoio ao cliente, como será prestado este serviço?

- Terá sido previsto um meio para transferir os resultados do projeto para outros indivíduos ou instituições potencialmente interessadas, particularmente para decisores e partes interessadas relevantes?

O objetivo ideal será conseguir a incorporação dos resultados em sistemas e práticas, por exemplo através do respetivo reconhecimento/certificação no caso de instrumentos para formação/educação. O envolvimento ao nível de decisões políticas é assim essencial para a sustentabilidade dos resultados.

São também vitais a transferência de resultados e as metodologias desenvolvidas num projeto para utilização por outras instituições. É vivamente recomendada a retransmissão destas através da utilização de cursos de formação organizados pelos parceiros do projeto ou por outras instituições com qualificações adequadas.

- Poderão os resultados previstos (produtos e processos) ser transferidos para ser explorados noutros setores/grupos alvo/ambientes socioculturais? Poderão ser melhorados os meios de transferência dos resultados?

Exemplos – o produto é tecnicamente fácil de utilizar; o produto inclui planos de manutenção e de acompanhamento após a finalização do projeto; o processo apresenta novas estratégias para a formação; os efeitos apontados ao grupo alvo não se encontram de momento abrangidos; o produto foi concebido de tal forma que o seu conteúdo e/ou a sua tecnologia pode ser facilmente adaptada; os processos resolvem problemas à escala europeia; os produtos estão disponíveis em diversas línguas, etc.

5.C. TIPOLOGIA GENÉRICA DOS RESULTADOS DUM PROJETO

Os resultados podem ser agrupados em cinco tipos principais, dos quais os primeiros três são resultados diretos do projeto e os dois seguintes resultados indiretos do projeto e/ou resultados de programas e iniciativas.

- 1) Os '*Produtos*' são efeitos tangíveis e duráveis sob a forma de novos produtos de aprendizagem, novos currícula, novas qualificações, vídeos, etc. Incluem:
 - relatórios e estudos (comparativos);
 - módulos tradicionais de educação e de formação tais como manuais e outros instrumentos de formação;
 - módulos inovadores de educação e formação;
 - novos currícula e qualificações;
 - material de orientação para novas estratégias e metodologias;
 - material para educação e formação '*on-line*' (*e-learning*);
 - eventos tais como conferências, eventos culturais, reuniões de juventude, campanhas públicas de sensibilização, seminários, debates e simpósios.
- 2) Os '*Métodos*' incluem:
 - conhecimento acrescido dos participantes no âmbito de determinada área e tema;
 - processos e metodologias de cooperação;
 - aprendizagem de gestão e de saberes especializados;
 - intercâmbio de ideias e de boas práticas.
- 3) As '*Experiências*' não são tangíveis e são potencialmente menos duráveis que os produtos e os métodos. Estas incluem:
 - experiência obtida pelos parceiros do projeto na gestão e realização de parcerias (transnacionais);
 - experiência obtida por indivíduos, como, por exemplo, experiência obtida em períodos de mobilidade ao abrigo de programas setoriais do PALV;
 - intercâmbio de experiência e boa prática através da criação de redes, especialmente ao abrigo de ações centralizadas do PALV;
 - experiência obtida em projetos do tipo '*Parceria*' prática no âmbito dos programas setoriais do PALV, etc.
- 4) As '*Lições Políticas*' emergem normalmente da experiência global de projetos no âmbito dum programa ou iniciativa (ou grupo de programas ou iniciativas) ou de projetos específicos que são particularmente inovadores ou eficazes. São aplicadas de forma mais alargada por agentes multiplicadores ao nível de '*sistemas*'. É improvável que a criação de lições políticas seja uma consideração primordial de coordenadores (e de parceiros) dum projeto ou mesmo a razão principal para participar num programa ou iniciativa da UE, mas algumas delas poderão mesmo assim ser muito relevantes e potencialmente ricas para o efeito.
- 5) A '*Cooperação Europeia*' como um meio, em parte, de aumentar a sensibilização quanto aos benefícios que poderão derivar duma cooperação com parceiros europeus e melhorar a respetiva visibilidade, mas igualmente para reforçar ações ao nível da UE. Inclui:
 - novas ou mais alargadas parcerias europeias;
 - partilha transnacional de experiência e de boas práticas;
 - diálogo transcultural e cooperação, desenvolvimento de competência intercultural;
 - em determinadas circunstâncias, novo diálogo e parcerias entre países da UE e exteriores à UE.

5.D. PUBLICIDADE

Todas as subvenções atribuídas ao abrigo do “Procedimento da Comissão” (ações centralizadas), no decurso de um ano fiscal, são necessariamente publicadas nos Portais Internet das Instituições da UE durante a primeira metade do ano a seguir ao encerramento do ano orçamental, com referência ao qual foram atribuídas. Esta informação poderá também ser publicada utilizando qualquer meio adequado, incluindo o Jornal Oficial da UE. Todavia, os nomes dos indivíduos a quem as subvenções foram atribuídas não serão publicados quer no Jornal Oficial quer no sítio Web Europa.

No que se refere às entidades legalizadas que recebam uma subvenção:

a) será publicada a informação seguinte³³:

- nome e morada do beneficiário;
- o motivo da subvenção;
- o montante atribuído e o regime de financiamento;
- a lista das instituições parceiras

b) as entidades interessadas deverão confirmar claramente a contribuição da UE em todas as publicações ou conjuntamente com as atividades para as quais a subvenção é utilizada. Para além disto deverão obrigatoriamente dar relevo ao nome e logótipo da Comissão Europeia em todas as suas publicações, cartazes, programas e outros produtos produzidos ao abrigo da ação cofinanciada. Por último deverão obrigatoriamente publicar uma declaração confirmando que o consórcio é a entidade responsável pelos conteúdos e não a Comissão Europeia ou suas agências. Se este requisito não for cumprido, a subvenção do beneficiário poderá ser reduzida;

c) as entidades interessadas deverão disponibilizar ‘*on-line*’ a descrição da ação e dos respetivos resultados intermédios e finais, através dum portal que deverá ser mantido durante o projeto e/ou plataformas informáticas, apoiadas pela Comissão Europeia, destinadas à divulgação do programa (EVE, ADAM, etc.), durante um período estabelecido após a respetiva finalização. Os detalhes do portal deverão ser participados à Agência relevante no início da ação e confirmados no Relatório Final.

5.E. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A candidatura à subvenção será processada eletronicamente. Todos os dados pessoais, tais como nomes, moradas, CV, etc.) serão processados em conformidade com o Regulamento (CE) Nº 45/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2000, sobre a proteção de indivíduos quanto ao processamento de dados pessoais pelas instituições e organismos da UE no que se refere à livre movimentação de tais dados³⁴. As informações prestadas pelos candidatos que são necessárias para avaliar a respetiva candidatura serão processadas apenas para aquela finalidade pelo departamento responsável pelo programa em questão. A pedido do candidato, os dados pessoais poderão ser enviados para o candidato para serem corrigidos ou finalizados. Quaisquer dúvidas relativas a estes dados deverão ser dirigidas à Agência onde o formulário de candidatura deve ser entregue. Os beneficiários poderão apresentar uma queixa contra o processamento dos seus dados pessoais junto do Autoridade Europeia

³³ O formulário da candidatura e as cartas dos parceiros contêm o acordo expresso do candidato permitindo que a Comissão ou a Agência publiquem as informações acima referidas se a candidatura à subvenção for aprovada. No entanto, um beneficiário poderá requerer uma isenção desta disposição no caso em que a publicação possa prejudicar a sua segurança ou os respetivos interesses financeiros.

³⁴ Jornal Oficial L 8, de 12.1.2001.



para a Proteção de Dados em qualquer altura no portal:
<http://www.edps.europa.eu/EDPSWEB/>.

*Para informações gerais e orientação respeitantes à estratégia da DG EC para a
Divulgação e Exploração de Resultados, queira consultar:*
http://ec.europa.eu/dgs/education_culture/valorisation/index_en.htm